



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.866 — BELÉM — QUARTA-FEIRA, 7 DE SETEMBRO DE 1966

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
SEGURANÇA PÚBLICA  
DECRETO DE 29 DE AGOSTO  
DE 1966**

O Governador do Estado:  
resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Godofredo Burlamaqui Freire, no cargo de "Delegado" do Quadro Único, lotado na Delegacia da Polícia Marítima e Aérea da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 3.571.200 (Três Milhões Quinhentos e Setenta e Hum Mil e Duzentos Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por ter 35 anos de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com a parágrafo único do art. 5.º, da Lei n. 3.203-A de 20-12-1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Major José Magalhães  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 10209)

**DECRETO DE 29 DE AGOSTO  
DE 1966**

O Governador do Estado:  
retificando o decreto s/n de 24 de junho de 1966, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no Ofício n. 441/66 de 11 de agosto de 1966, aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257 de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Cícero Moreira da Silva, no cargo de "Investigador", Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.003.200 (Hum Milhão Três Mil e Duzentos Cruzei-

**GOVERNO DO ESTADO**

**Governador**

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Finanças

Dr. ADRIANO VELOZO DE CASTRO MENEZES

Secretário de Estado de Obras e Terras

Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Major JOSE MAGALHAES

Departamento do Serviço Público.

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

**ACTOS DO PODER EXECUTIVO**

ros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do art. 5.º, da Lei n. 3.203-A, de 20 de dezembro de 1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Major José Magalhães  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública

**DECRETO DE 29 DE AGOSTO**

**DE 1966**

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Eurípedes de Oliveira e Silva, no cargo de Inspetor de Tráfego, Símbolo CC-11 do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Tráfego da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Major José Magalhães  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 10204)

**DECRETO DE 29 DE AGOSTO  
DE 1966**

O Governador do Estado:  
resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Francisco Peres de Alcântara, no cargo de Inspetor de Tráfego, Símbolo CC-11, do Quadro Único lotado na Delegacia Estadual de Tráfego da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Major José Magalhães  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 10205)

**DECRETO DE 29 DE AGOSTO  
DE 1966**

O Governador do Estado:  
resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Joaquim da Silva Azevedo, no cargo de Inspetor de Tráfego, Símbolo CC-11, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Tráfego da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Major José Magalhães  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 10206)

**DECRETO DE 29 DE AGOSTO  
DE 1966**

O Governador do Estado:  
resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Waldeney Fernandes Magalhães, no cargo de Escrivão de Polícia da Capital, Nível 4, do Quadro Único, lotado na Dele-

# IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Av. Almirante Barroso, 349 — Fone 0992

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS  
 Redator-Chefe substituto — MOACIE CASTRO BRAGA

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

### EXPEDIENTE

ASSINATURAS	Cr\$	PUBLICIDADES	Cr\$
LEI	30.000	Uma Página de Contabilidade, uma vez	60.000
DECRETOS	19.500	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
LEIS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
LEI	33.000		
DECRETOS	12.500		
PRESTAÇÃO DE DIÁRIOS			
ALMOÇO	100		
Número atrasado	20	0 centímetro por coluna, tem o valor de	200

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12.30) horas, para ser recebida das oito às doze e trinta (8.00 a 12.30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Manter as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem efeito.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do envelope, vão impressos o número do talão do registro e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do fornecimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais e a renovação das assinaturas que os solicitarem.

pecial, correspondente ao decênio de 15-7-956 a 15-7-966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
 Major José Magalhães  
 Secretário de Estado de  
 Segurança Pública  
 (G. — Reg. n. 10203)

### DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Orlando da Silva Dias, ocupante do cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 40 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 1 de agosto a 9 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Major José Magalhães  
 Secretário de Estado de  
 Segurança Pública  
 (G. — Reg. n. 10174)

### DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Roberto de Jesus Franco Ramos, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia da Capital, Nível 4, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 15 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 11 a 25 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
 Major José Magalhães  
 Secretário de Estado de  
 Segurança Pública

(G. — Reg. n. 10175)

## SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

### IMPrensa Oficial PORTARIA N. 73 — DE 21 DE AGOSTO DE 1966

O DIRETOR GERAL DA IMPrensa Oficial DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.613 de 2-12-1940,

#### RESOLVE:

Suspender, por cinco (5) dias, o funcionário Raimundo Amaral Modesto, Impressor Nível 3, em virtude de haver marcado o cartão de ponto, ontem fora da hora do expediente normal, e em seguida afastar-se da Repartição, sem motivo justificado, sendo o mesmo reincidente em falta desta natureza.

Dê-se ciência e publique-se.

Dr. Raymundo de Sena Maués  
 Diretor Geral

### PORTARIA N. 74 — DE 30 DE AGOSTO DE 1966

O DIRETOR GERAL DA IMPrensa Oficial DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.613 de 2-12-1940,

Considerando o número limitado de propostas (10), encaminhadas a esta Repartição, através de ofício n. 683/66-SEGOV., para empréstimo pelo Montepio;

Considerando que cinquenta e cinco (55) funcionários pleitearam essas propostas;

Considerando a impossibilidade do atendimento total dos interessados;

#### RESOLVE:

Determinar a distribuição das dez (10) propostas recebidas, para os funcionários efetivos e equipa-

rados da Imprensa Oficial, que possuam maior quantidade de filhos, devidamente registrados nesta Repartição e que percebam salário família pago pelo Estado.

RESOLVE — outrossim, recomendar que o Setor do Pessoal da I. O. forneça a esta Diretoria Geral, uma relação contendo os nomes dos funcionários enquadrados na determinação acima, para efeito de encaminhamento das propostas observadas rigorosamente as instruções do Montepio.

Cumpra-se, dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Dr. Raymundo de Sena Maués  
 Diretor Geral

### PORTARIA N. 75 — DE 30 DE AGOSTO DE 1966

O DIRETOR GERAL DA IMPrensa Oficial DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.613 de 2-12-1940,

#### RESOLVE:

Conceder (30) dias de férias regulamentares no período de 2 a 30-9-66, referente ao exercício de 1966, aos seguintes funcionários:

Artur Trindade Filho, Servente; Raimunda Tracy Batalha Lobo, Datilógrafa; Oscar Gonçalves Gusmão, Impressor; Benedito Augusto do Nascimento, Encadernador-Chefe; Waldemar Ferreira de Araujo, Mecânico; Demerval Vargas da Silva, Servente; Arnaldo Gomes da Silva, Linotipista; Benedito da Silva Cassebe, Servente; Natanael Cardoso, Motorista de Linotipo; e Iraneide Fonseca de Oliveira, Aux. de Escritório.

Dê-se ciência e publique-se.

Dr. Raymundo de Sena Maués  
 Diretor Geral

gacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
 Major José Magalhães  
 Secretário de Estado de  
 Segurança Pública  
 (G. — Reg. n. 10207)

### DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a João Batista Siqueira, ocupante do cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 180 dias de licença, em prorrogação, para tra-

tamento de saúde, a contar de 18 de julho do corrente ano a 13 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
 Major José Magalhães  
 Secretário de Estado de  
 Segurança Pública  
 (G. — Reg. n. 10197)

### DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Caetano de Souza Castro, ocupante do cargo de Fiscal de Trânsito Nível 6, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, seis (6) meses de licença es-

**PORTARIA N. 128**

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando o exposto no Of. n. 200/66, do Senhor Diretor do Departamento de Terras e Colonização;

**R E S O L V E :**

I — DESIGNAR a funcionária Daise Nazare Oliveira, Assistente Social lotado no Departamento de Terras e Colonização, para substituir o Município de Maracaná com a missão de reunir os dados das diversas localidades desse município e informar o Conselho Geral de Agricultores da Colônia, devendo seguir à sua companhia o motorista Raimundo Câmara.

II — ASSEGURAR aos funcionários em apreço as vantagens do art. 184 da Lei n. 193 de 24 de dezembro de 1953.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 24 de julho de 1966.

Eng.º Agr.º WALDIR DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Agricultura, em exercício (G. — Reg. n. 8303)

**PORTARIA N. 129**

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do Of. n. 200/66, do Senhor Diretor do Departamento de Terras e Colonização;

**R E S O L V E :**

CONVERTER em multa, de acordo com o Parágrafo 2.º do Art. 184 da Lei n. 193 de 24 de dezembro de 1953, a penalidade imposta pela Portaria n. 118 ao funcionário Raimundo Nonato Paixão, lotado no Departamento Agro-Pecuário, na base de 50% dos seus vencimentos diários, permanecendo o mesmo em serviço.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 25 de julho de 1966.

Eng.º Agr.º WALDIR DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Agricultura, em exercício (G. — Reg. n. 8354)

**PORTARIA N. 131**

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando a solicitação contida no Of. n. 64, de 19-7-66, do Sr. Chefe da Divisão de Postos Agro-Pecuário do D.A.P.;

**R E S O L V E :**

DISPENSAR a partir do dia 1-7-66, os extranumerários diaristas admitidos pela Portaria n. 42, de 22-3-66, para prestarem serviço como braçais com lotação no P. A. de Capilão Poço:

- Gerson Felício da Silva.
- Manoel Evangelista Nazareno.
- João Mariano de Lima.
- Raimundo Câmara.
- Antonio Silva.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**

Gabinete do Secretário, 26 de julho de 1966.

Eng.º Agr.º WALDIR DE OLIVEIRA GABRIEL  
Secretário de Estado de Agricultura, em exercício (G. — Reg. n. 8412)

**PORTARIA N. 132**

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando a solicitação contida no Of. n. 64, de 19-7-66, do Sr. Chefe da Divisão de Postos Agro-Pecuários do D. A. P.;

**R E S O L V E :**

DISPENSAR a partir de 1-7-66, o Sr. Oriel de Almeida Ferreira, admitido pela Portaria n. 39, de 22-3-66, para prestar serviços como braçal no P. A. de Maracaná.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 26 de julho de 1966.

Eng.º Agr.º WALDIR DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Agricultura, em exercício (G. — Reg. n. 8413)

**PORTARIA N. 133**

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando a solicitação contida no Of. n. 64, de 19-7-66, do Sr. Chefe da Divisão de Postos Agro-Pecuários do D. A. P.;

**R E S O L V E :**

DISPENSAR, a partir de 1-7-66, o extranumerário Diarista Nazareno de Almeida Cordovil, admitido pela Portaria n. 27 de 19-3-66, para prestar serviços como braçal no P. A. Icuí — Guajará.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 26 de julho de 1966.

Eng.º Agr.º WALDIR DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Agricultura, em exercício (G. — Reg. n. 8414)

**PORTARIA N. 134**

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando a solicitação contida no Of. n. 64, de 19-7-66, do Sr. Chefe da Divisão de Postos Agro-Pecuários do D. A. P.;

**R E S O L V E :**

RETIFICAR, o nome de Claudio Barros dos Santos, admitido pela Portaria n. 39 de 22-3-66, como trabalhador braçal do Posto Agro-Pecuário de Maracaná, para Claudio Costa, como efetivamente.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 26 de julho de 1966.

Eng.º Agr.º WALDIR DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Agricultura, em exercício (G. — Reg. n. 8415)

**PORTARIA N. 135**

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

Considerando o que expôs o Of. n. 268/66, do Senhor Diretor do Departamento de Terras e Colonização;

Considerando, ainda, a necessidade de organizar os serviços da SAGRI facilitando a execução dos mesmos;

**R E S O L V E :**

I — DETERMINAR que os Agrimensores a seguir relacionados, permaneçam nas sedes de seus serviços atuais, até ulterior deliberação, ou quando os trabalhos que atualmente realizam seja considerados ultimados;

1. Wanilo Raimundo Pontes dos Santos — Município de Tomé-Açu;
2. Edson Nazareno dos Santos Colônia do Piriá — Município de Viveiro;
3. José Pinheiro de Lima — Município de Altamira.

II — ATRIBUIR aos funcionários em apreço 10 (dez) diárias mensais, correspondentes a 50% de seus vencimentos, enquanto a presente portaria tiver efeito;

III — ASSEGURAR os efeitos de Portarias anteriores de autorização dos serviços que atualmente referidos funcionários executam; e

IV — DETERMINAR aos funcionários em apreço o envio e este Gabinete, mensalmente, de relatórios sobre o desenvolvimento dos serviços a seus cargos.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 26 de julho de 1966.

Eng.º Agr.º WALDIR DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Agricultura, em exercício (G. — Reg. n. 8416)

**PORTARIA N. 136**

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, considerando a autorização aposta pelo Excelentíssimo Sr. Governador do Estado no Of. n. 871/66, desta Secretaria;

**R E S O L V E :**

DESIGNAR os funcionários José Maria Braga Amorim, Diretor do D. A. e Raimundo Paulo de Oliveira Dias, Contador do Departamento de Cooperativismo para seguirem viagem até Recife, Pernambuco, a fim de cumprirem

um curso de Cooperativismo patrocinado pelo Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário (INDA), conforme telegrama do Sr. Odorico Ferreira de Souza, Diretor do Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural da Delegacia daquele Instituto em Pernambuco.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 27 de julho de 1966.

Eng.º Agr.º WALDIR DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Agricultura, em exercício (G. — Reg. n. 8393)

**PORTARIA N. 140**

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

DESIGNAR o Sr. Idelfonso Pereira Guimarães, Assessor de Imprensa, Símbolo CC-7, para responder pela função de Diretor do Departamento de Administração, durante o impedimento de seu titular.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 1.º de agosto de 1966.

Eng.º Agr.º WALDIR DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Agricultura, em exercício (G. — Reg. n. 8716)

**PORTARIA N. 141**

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

1) TORNAR sem efeito a Portaria n. 120, de 18 de julho de 1966 que suspendeu por 10 dias, a contar daquela data, o extranumerário equiparado Atanagildo Araujo em virtude de o referido extranumerário só ter tido conhecimento da punição no dia ... 29-7-66.

2) APLICAR a mesma punição de (10 dias de suspensão) no referido funcionário a partir do dia 1.º de agosto de 1966.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 1.º de agosto de 1966.

Eng.º Agr.º WALDIR DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Agricultura, em exercício

(G. — Reg. n. 8717)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**PORTARIA N. 433 — D/A**

Em 4 de agosto de 1966  
Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

**R E S O L V E :**

Designar o Sr. Cândido de Vasconcelos Messias Delegado de Economia Popular, para abrir sindicância, a fim de apurar fatos re-

latados a esta Chefia, pelo Sr. Francisco Antonio de Oliveira, contra o Escrivão Comissionado Agostinho de Jesus Belo, lotado no 8.º Distrito Policial (Marco).

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 9012)

PORTARIA N. 434 — D/A  
Em 4 de agosto de 1966.  
Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

**R E S O L V E:**  
Estabelecer a seguinte escala de autoridades policiais para prestarem serviço de policiamento no dia 6 (Sábado) às 14.30 horas, no Campo do Paysandu durante os jogos que ali se vão realizar.

Sr. Homero Francisco Pascoal, Sub-Delegado servindo na Delegacia de Investigações e Capturas.

Comissários: — Euclides da Silva Vasconcelos e Ney Maximiano Ferreira.

Investigadores: — José Luiz Nascimento Filho, Djalma Machado, Hernani Ubirajara de Lima Lobo, Antonio Janelis de Souza e Elzamann Cavalcante de Moraes, um (1) Inspetor e vinte (20) guardas civis e cinco (5) Agentes Policiais.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
Major QEMA — José Magalhães Secretário de Estado (G. — Reg. n. 9011)

PORTARIA N. 435 — D/A  
Em 4 de agosto de 1966.  
Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

**R E S O L V E:**  
Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, ao Comissário Francelino José dos Santos, lotado no 3.º Distrito Policial (Jurunas), referente ao exercício corrente, a contar de hoje a 3 de setembro vindouro.

**RESOLVE** — designar o Comissário comissionado Elviados Santos Barbosa, para responder pelo expediente do 3.º Distrito Policial (Jurunas), durante o período de férias do respectivo titular.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
Major QEMA — José Magalhães Secretário de Estado de Segurança Pública (G. — Reg. n. 9010)

PORTARIA N. 436 — D/A  
Em 4 de agosto de 1966.  
Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

**R E S O L V E:**  
Estabelecer a seguinte escala de autoridades policiais para prestarem serviço de policiamento no dia 7 (Domingo) às 13.00 horas, no Campo do Paysandu durante os jogos que ali se vão realizar.

Sr. Lauro Martins Viana, Delegado Auxiliar dos Serviços do Interior.

Sub-Delegado: — Eimar Teixeira Machado.  
Comissários: — Luiz Gonzaga de Alcântara, Ewaldo Waldez Wanderley e Deusdedith de Matos Souza.

Investigadores: — Demétrio Gouveia Pimentel, Cândido Marinho Brasil, João da Costa Pereira, Josué de Queiroz Barbosa, Lucier Tadeu Camarão Marques, Manoel Farias de Moura, Manoel Soares

dos Santos e Raimundo da Cunha Azevedo, dois (2) Inspetores e sessenta (60) guardas civis e dez (10) Agentes de Polícia.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
Major QEMA — José Magalhães Secretário de Estado de Segurança Pública (G. — Reg. n. 09)

PORTARIA N. 437 — D/A  
Em 4 de agosto de 1966.  
Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

**R E S O L V E:**  
Destituir das funções de Comissário comissionado — Amélio da Silva Albuquerque, em virtude de ter sido nomeado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Capital.

**RESOLVE** — ainda, designar o referido servidor para responder pelo expediente do 13.º Distrito Policial (Icoaraci), até ulterior de liberação.

(G. — Reg. n. 08)

PORTARIA N. 438 — D/A  
Em 5 de agosto de 1966.  
Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

**R E S O L V E:**  
Suspender por dez (10) dias, com perda de vencimentos e sem prejuízo do serviço, os servidores: — Benedito Rodrigues e Raimundo Nonato dos Santos, ambos servindo na Divisão de Administração, por terem faltado ao serviço sem motivo justificado, para o qual estavam escalados.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
Major QEMA — José Magalhães Secretário de Estado de Segurança Pública (G. — Reg. n. 9007)

PORTARIA N. 439 — D/A  
Em 9 de agosto de 1966.  
Dr. Amílcar Câmara Leão, Chefe de Gabinete, no impedimento do Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

**R E S O L V E:**  
Designar o Investigador José Aquino da Silva, para seguir em diligência policial até o município de Igarapé Mirí, sem ônus para o Estado, a fim de conduzir o preso Nivaldo Braga, até aquele local, para instruir o processo em que o mesmo responde.  
Dê-se ciência e cumpra-se.  
Dr. Amílcar Câmara Leão, Chefe de Gabinete, no impedimento do Secretário da SEGUP. (G. — Reg. n. 9531)

PORTARIA N. 440 — D/A  
Em 9 de agosto de 1966.  
Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

**R E S O L V E:**  
Dar por bem recomendado a todos os titulares dos Distritos Policiais, que a partir do dia 11 próximo, as prisões efetuadas por

elemento da Polícia Militar do Estado, por infração a Lei de Economia Popular, sejam postas à disposição da Delegacia de Economia Popular e científica à mesma imediatamente.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
Major QEMA — José Magalhães Secretário de Estado de Segurança Pública (G. — Reg. n. 9530)

PORTARIA N. 441 — D/A  
Em 9 de agosto de 1966.  
Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

**R E S O L V E:**  
Determinar ao Sr. Abdoral Ferreira Lustosa, ocupante do cargo de Investigador, a reassumir o exercício de suas funções na Delegacia de Economia Popular, por conclusão de licença especial.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
Major QEMA — José Magalhães Secretário de Estado de Segurança Pública (G. — Reg. n. 9529)

PORTARIA N. 442 — D/A  
Em 9 de agosto de 1966.  
Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

**R E S O L V E:**  
Estabelecer a seguinte escala de autoridades policiais para prestarem serviço de policiamento no dia 10 (Quarta-feira) no Campo do Clube do Remo, às 19.00 horas,

durante os jogos que ali se vão realizar.

Sr. Lauro de Souza Bastos, Delegado de Investigações e Capturas.

Comissários: — Claudomiro de Jesus Gomes, Lúcio Maurity e Silva e Raimundo Anatólio Tavares dos Santos.

Investigadores: — Almir Casemiro de Oliveira, Ezequiel Gadelha Profeta, Manoel Evanovick dos Santos, Anastácio Farias de Souza e Manoel Sanches Brito, um (1) Inspetor e quarenta (40) guardas civis e cinco (5) Agentes de Polícia.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
Major QEMA — José Magalhães Secretário de Estado de Segurança Pública (G. — Reg. n. 9528)

PORTARIA N. 443 — D/A  
Em 9 de agosto de 1966.  
Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

**R E S O L V E:**  
Designar um (1) Inspetor e dez (10) guardas civis, para prestarem serviço de policiamento nos dias 9 e 11 do corrente, às 19.00 horas, na Quadra do SESI, durante os jogos de vôleibol que ali se vão realizar.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
Major QEMA — José Magalhães Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 9527)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE RECEITA — EDITAL — Intimação

Pelo presente Edital intimamos o dono ou donos das mercadorias abaixo relacionadas, apreendidas pela fiscalização deste Departamento de Receita e recolhidas ao Posto Fiscal do Vero-Pêso para, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da presente data, apresentarem documentos fiscais que comprovem a legítima propriedade sobre as mesmas mercadorias, sob pena de, esgotado esse prazo, ser procedido no local onde estão depositadas, o Leilão público para venda a quem oferecer melhor preço:

10 (dez) caixas de Saibão.  
14 (quatorze) arrôbas de Tabaco.

9 (nove) peles de Queixadas.  
11 (onze) peles de Caetetús.  
5 (cinco) couros de Veados.  
20 (vinte) peles de Jacuruxis.

186 (cento e oitenta e seis) garrafas com caçaça.

Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Receita do Estado, em 25 de agosto de 1966.

Dr. Salatiel Paes Lobo  
Diretor Geral  
(G. Reg. n. 10076 — Dias — 1, 3 e 4.9.66).

### SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS EDITAL

Citação com o prazo de 30 dias

De ordem do Sr. Doutor Secretário de Estado de Finanças e em consequência do expediente de comunicação do Senhor Diretor do Departamento de Exatorias, proto-

colado sob o n. 6.566, de 26 de julho do corrente ano, notífico, pelo presente Edital, os funcionários Antônio dos Santos Corrêa e José Maria da Silva, ocupantes dos cargos de Escriurário. Apurador e Escriurário de Coletoria, respectivamente, adidos ao Departamento de Exatorias do Interior para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, resumir o exercício de suas funções, no aludido Departamento, do qual se acham afastados há mais de trinta dias, sob pena de, findo o prazo estipulado e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta as suas demissões por abandono do cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186, item III e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado durante 30 vezes, e uma vez nos jornais "A Província do Pará", "Folha do Norte" e "O Liberal".

Diretoria de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, em 3 de agosto de 1966.

Diretor de Expediente da SEFIN

(C. Reg. n. 8987 — Dias — 10.8. a 10.9.66).

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA NOTIFICAÇÃO**

De ordem do Doutor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente Edital, a Sra. Eliete da Conceição Caldas, Visitadora Sanitária, Nível 5—, lotada no Centro de Saúde n. 1, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente Edital para ser publicado no

Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como Estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Assessor Administrativo, respondendo pela Secção de Pessoal, o datilografei e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 28 de julho de 1966.

Eunice dos Santos Guimarães  
Assessor Administrativo, respondendo pela Secção de Pessoal

VISTO:

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(Reg. n. 1904—Dia 3.8.66; 4.8. a 15.9.66).

**ANÚNCIOS**

**EMPRESA SOARES S. A.**  
Ata da reunião de Assembléia Geral Extraordinária de Empresa Soares S. A., realizada no dia 26 de agosto de 1966.

As 16 horas do dia 26 do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, em sua sede social à avenida Alcindo Cacela, 2119, em Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se os acionistas de "Empresa Soares S. A.", legalmente convocada por Editais de Convocação publicados no DIÁRIO OFICIAL e no jornal "A Província do Pará". Constatada a existência de acionistas que totalizavam número legal para deliberações, assumiu a presidência o acionista Armando Teixeira Soares, que convidou para secretariar o Sr. Hamilton Demóstenes Pantoja. Passando a pauta dos serviços o Sr. Presidente apresentou a relação dos acionistas que subscreveram 62.500 ações ordinárias, nominativas que foram autorizadas pela Assembléia Geral em reunião extraordinária do dia 9 de agosto de 1966, relação esta, que transcreve-se a seguir: Armando Teixeira Soares — 31.250 ações, Marilena Cardoso Soares — 15.625 ações, Angélica Soares Pinheiro 6.250 ações — Evandro Teixeira Soares — 6.250 ações — Lúcia Maria Silva Cardoso — 1.375 ações — Ramiro Jayme Bentes 1.562 ações e Ronaldo de

Souza Castro Cardoso 188 ações. A seguir o senhor Presidente solicitou ao Secretário que fosse lida a relação atual dos acionistas assim constituída: Armando Teixeira Soares — 120.000 ações — Marilena Cardoso Soares ... 60.000 ações — Evandro Teixeira Soares — 24.000 ações — Angélica Soares Pinheiro — 24.000 ações — Ramiro Jayme Bentes 6.000 ações — Lúcia Maria Silva Cardoso — 5.280 ações e Ronaldo de Souza Castro Cardoso, 720 ações. A seguir com a palavra o Diretor Ramiro Jayme Bentes, que apresentou proposta para elevação dos honorários dos diretores para Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros) tendo em vista o aumento do custo de vida. Com a palavra o senhor Presidente que mandou o Secretário fizesse a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, sobre o assunto, documento este, redigido nos seguintes termos: "Parecer do Conselho Fiscal — Convocados pela Diretoria, para opinarmos sobre a proposta da Diretoria para elevação dos honorários dos Diretores, para Cr\$ 1.000.000 Hum milhão de cruzeiros), somos de parecer que a mesma merece aprovação em Assembléia Geral, a ser convocada para este fim, por estar a m p a rada legalmente. Belém, 20 de agosto de 1966. — (aa) Paulo de Tarso Dias Klautau; Antônio Diniz — Irapuan Sales Filho".

A seguir o senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente ata que vai assinada por mim Secretário e demais acionistas presentes.

Belém, 26 de agosto de 1966.

(aa) Hamilton Demóstenes Pantoja; Armando Teixeira Soares; Marilena Cardoso Soares; Ramiro Jayme Bentes; Ronaldo de Souza Castro Cardoso.

**Tabelião Moraes**

Reconheço como verdadeiras as firmas supras assinaladas.

Belém, 29 de agosto de 1966. — Em testemunho JAM da verdade.

José Augusto Moraes  
Tabelião Substituto

**Banco do Estado do Pará, S. A.**

Cr\$ 4.000 — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de quatro mil cruzeiros.

Belém, 29 de agosto de 1966.

(a) Ilegível.

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Esta ato em 5 vias foi apresentada no dia 29 de agosto de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de n. 9376, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 267/66. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 29 de agosto de 1966.

Pelo Diretor, Carmen Celeste Tenreiro Aranha.

(Reg. n. 2117 — Dia 7/9/66).

**COMPANHIA MELHORAMENTOS DA LIGAÇÃO**  
Ata da Assembléa Geral de Constituição Definitiva, realizada no dia 12 de agosto de 1966.

Aos doze (12) dias do mês de agosto, do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966), às 9 (nove) horas, na rua Treze de Maio, 510, na cidade de Belém, Estado do Pará, sede provisória, atendendo à convocação especialmente feita, reuniram-se em Assembléa Geral de Constituição Definitiva, os subscritores da totalidade do capital social, da empresa mercantil em organização COMPANHIA MELHORAMENTOS DA LIGAÇÃO, conforme se verificou das assinaturas apostas na lista de presença, conferida esta com o Boletim de Subscrição. Assim reunidos, foi aclamado presidente da reunião o subscritor Amador Aguiar, o qual, por sua vez, convidou a mim Jayme Watt Longo, para servir como secretário, ficando, destarte, constituída a mesa. Instalada a Assembléa, deu o senhor Presidente início aos trabalhos, esclarecendo aos presentes que a reunião estava sendo realizada a fim de deliberar a respeito da constituição de uma sociedade anônima, com a finalidade de constituir núcleos de colonização no Estado do Pará, instalação de armazéns de abastecimento aos colonos, criação, criação, engorda, compra e venda de gado, industrialização e frigorificação de carne, extração e industrialização de madeira, administração e exploração de propriedades agrícolas, importação e exportação, compra e venda de gêneros alimentícios, secos e molhados, ferragens, ferramentas e outros produtos que não dependam de autorização especial dos poderes públicos, com o capital de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), conforme Boletim de Subscrição, capital é

se a ser integralizado parte mediante a conferência de bens imóveis e parte em dinheiro, com a realização, nêsse último caso, mínima de 10% (dez por cento) e o restante dentro do prazo máximo de 9 (nove) meses, mediante nove (9) parcelas mensais, iguais e sucessivas. A seguir, determinou o senhor Presidente a mim, secretário, que fizesse a leitura do projeto dos estatutos que devem reger o funcionamento da empresa, para conhecimento dos presentes, o que foi feito; tendo em vista que compete à Assembléa, na forma da lei, indicar três peritos para fazer a avaliação dos bens que devem ser conferidos à sociedade, tomou a palavra o subscritor Ruben Pazzanese e indicou como peritos, para avaliarem aquêles bens os senhores Hugo Maia de Arruda Pereira, Amadeu José Duarte Lanna e doutor Luciano de Aguiar Pupo, brasileiros, casados, o primeiro comerciante, o segundo professor e o terceiro advogado, todos domiciliados em S. Paulo, esclarecendo, ainda, que os referidos peritos já conhecem perfeitamente os bens e que se encontraram, os referidos peritos, presentes a esta Assembléa; pôsto o assunto em votação, foi unanimente aprovada a designação dos peritos, os quais consultados pelo senhor Presidente, aceitaram a designação e se comprometeram a apresentar o laudo de avaliação dos bens dentro de 4 (quatro) horas, de vez que já os conhecem perfeitamente. A seguir, foi suspensa a Assembléa pelo prazo de 4 (quatro) horas, tendo o senhor Presidente convocado os subscritores para se reunirem às 14 (catorze) horas de hoje para conhecimento do laudo e prosseguimento dos trabalhos havendo o senhor Presidente entregue aos peritos a documentação necessária. Às 14 (catorze) ho-

ras, reabertos os trabalhos, verificou-se a presença de todos os subscritores, representativos da totalidade do capital social, conforme se verificou das assinaturas apostas na lista de presença, conferida esta com o Boletim de Subscrição; deu o senhor Presidente início aos trabalhos, esclarecendo aos presentes que, como já era do conhecimento de todos, subscritores e peritos aqui reunidos, realizava-se a presente reunião, em continuação dos trabalhos, a fim de deliberar sobre o Laudo de Avaliação dos Bens a serem conferidos para a formação de parte do capital social, bem como para discutir e resolver o teor dos estatutos sociais, lista nominativa dos subscritores e demais atos necessários à constituição definitiva da sociedade, tudo dentro dos preceitos contidos no Decreto-lei número 2627, de 26 de setembro de 1940 e demais leis pertinentes. Ordenou-me, pois, o senhor Presidente que procedesse à leitura do Laudo de Avaliação, que se encontrava sobre a mesa, esclarecendo que presentes à reunião os senhores peritos, colocavam-se à disposição dos subscritores para quaisquer informes que lhes fossem solicitados. É o seguinte o teor do referido laudo: LAUDO DE AVALIAÇÃO — Os abaixo assinados Hugo Maia de Arruda Pereira, Amadeu José Duarte Lanna e doutor Luciano de Aguiar Pupo, brasileiros, casados, respectivamente comerciante, professor e advogado, domiciliados e residentes na Capital do Estado de São Paulo, à rua Groenlândia, 1737, praça Monte Castelo, 52 e rua Sabará, 289, quinto andar, respectivamente, peritos eleitos pela Assembléa Geral dos Subscritores, para avaliar os bens oferecidos por JAYME WATT LONGO com a outorga uxória de OLGA LUNARDELLI LONGO, nos termos da

procuração lavrada em 30 de março de 1966, nas Notas do XI Tabelionato de São Paulo (Livro 1560, fls 36), para integralização das ações que subcreveram na constituição da empresa COMPANHIA MELHORAMENTOS DA LIGAÇÃO, bens êsses de que são os únicos proprietários, livres e desembaraçadamente de quaisquer ônus, havendo concluído os seus trabalhos, após haverem pesquisado cuidadosamente todos os dados ao seu alcance, vêm apresentar o seu — LAUDO DE AVALIAÇÃO substanciado no que a seguir expõem: Uma gleba de terras, com a área de 10.000 (dez mil) alqueires paulistas, de 24.200 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados) cada alqueire, situada na margem esquerda do rio Gurupi, no município, termo e comarca de Vizeu, Estado do Pará, constituída pela reunião dos seguintes lotes parciais, de modo a constituir um só todo: Lote número 23, com a área de 4254 ha 48a, adquirido de Alberto Ribeiro Machado e sua mulher, conforme transcrição número 498 (Livro 3, fls. 78 v), do Registro de Imóveis de Vizeu, confrontando pela frente ocidental com terras de Pemelhão Ribeiro Machado e Maria N. Machado, no fundo oriental com terras de Antonio Alves Netto e Francisco Ribeiro Parrodi, do lado direito meridional, separando terras de João Mendes Gonçalves e lado esquerdo setentrional com terras de Maria N. Machado; Lote número 25, com a área de 3913 ha 89 a, adquirido de Pemelhão Ribeiro Machado; e sua mulher, conforme transcrição número 515 (Livro 3, fls. 81) do Registro de Imóveis de Vizeu, confrontando pela frente, com terras do Estado do Pará, nos fundos com Alberto Ribeiro Machado e Maria Amélia Oliveira, do lado direito com Maria de Lourdes

Machado, do esquerdo com Pemelhão R. Machado; "Lote número 26", com a área de 5005 ha e 79 a, adquirido de Hipólito Ribeiro Machado e sua mulher, conforme transcrição número 510 "(Livro 3, fls. 80 v)" do Registro de Imóveis de Vizeu, confrontando pela frente com Maria de Lourdes Machado, nos fundos com Antonio Alves Netto e Altemir J. de Souza, do lado direito com Leccadia Pinheiro Machado e do lado esquerdo com Alberto Ribeiro Machado; "Lote número 27", com a área de 3451 ha e 15 a, adquirido de Alberto Ribeiro Machado e sua mulher, conforme transcrição número 512 "(Livro 3, fls. 81 v)", do Registro de Imóveis de Vizeu, confrontando do lado direito com Rubens H. Machado, nos fundos com Maria A. Machado, do lado esquerdo com Maria N. Machado, "Lote número 28", com a área de 4386 ha 03 a e 52c, adquirido de Lélvio Cunha Frudente, conforme transcrição número 493 "(Livro 3, fls. 77 v)", do Registro de Imóveis de Vizeu, confrontando pela frente com Maria Amélia de Oliveira, nos fundos com Geralda Tavares de Souza, do lado direito com Mário Neves e Maria Inez Neto Rodrigues; ... 31.886.038 m<sup>2</sup> (trinta e um milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil e trinta e oito metros quadrados), destacados do "Lote número 24", adquirido em maior área de Pemelhão Ribeiro Machado e sua mulher, conforme transcrição número 509, do Registro de Imóveis de Vizeu, confrontando com terras do Estado do Pará e com o remanescente do referido Lote número 24. Em resumo, área em metros quadrados: Lote 23 — 42.544.800, m<sup>2</sup> Lote 25-39-133.900, m<sup>2</sup> Lote 26 — 50.057.900 m<sup>2</sup> Lote 27 — 34.511.500m<sup>2</sup> Lote 28 — 43.860.862 m<sup>2</sup> Lote 24 31.886.038, total: 242.000.000 m<sup>2</sup> ou ...

24.200 ha 03 a 62 ca ou 10.000 alqueires de ... 24.200 m<sup>2</sup>. Referida gleba e avaliada em sua integridade por Cr\$ ..... 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros). a.a. — Hugo Maia de Arruda Pereira, Amadeu José Duarte Lanna, Luciano de Aguiar Pupo". Uma vez terminada a leitura desse documento, foi o mesmo posto em discussão e, como ninguém houvesse solicitado esclarecimentos ou houvesse feito uso da palavra, o laudo foi submetido à votação e aprovado por unanimidade, obtendo-se de votar o legalmente impedidos. Com a palavra o subscritor JAYME WATT LONGO, também devidamente autorizado por procuração de sua esposa, dona Olga Lunardelli Longo, acima referida, declarou, que concordava com o laudo de avaliação, motivo pelo qual conferia, como efetivamente conferido tem, à sociedade em constituição COMPANHIA MELHORAMENTOS DA LIGAÇÃO, a gleba de ... 10.000 (dez mil) alqueires paulistas de 24.200 m<sup>2</sup> cada um, à mesma cedendo e transferindo, como efetivamente cedido e transferido tem, todo o domínio, ação, direito e posse que exercia sobre a referida gleba, que é constituída pela integração dos Lotes números 23, 25, 26, 27, 28 e parte do lote número 24, na margem esquerda do rio Gurupi, no município, termo e comarca de Vizeu, Estado do Pará, inteiramente livre e desembaraçada, livre de quaisquer ônus, recebendo em ações dessa Companhia os valores correspondentes ao bem conferido, ou seja ..... Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros). Adiante, a seguir, o senhor Presidente, que o capital social, como já é do conhecimento de todos, seria de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), totalmente subscrito, e parcialmente integralizado pelos subscritores, sendo Cr\$ ..... 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros) em bens, como acima foi dito, e o restante em moeda corrente do país, a ser pago por contagem de quitação, realizado pelo Banco do Brasil S.A., que esta acompanha, e os restantes 90% (noventa por cento) dentro do prazo de 9 (nove) meses a contar de hoje, mediante 9 (nove) parcelas mensais e iguais sucessivas vendendo-se a primeira dentro de 30 (trinta) dias a contar de hoje e as demais de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias até final, ficando facultado aos subscritores antecipar a integralização antes do decurso desse prazo, tudo nos termos do "Boletim de Subscrição" ora elaborado e que, rubricado por todos os subscritores, fica fazendo parte integrante desta Ata. Em continuação à ordem dos trabalhos, mandou o senhor Presidente ler o projeto dos ESTATUTOS SOCIAIS, que se encontrava sobre a mesa, e cujo teor é o seguinte:

ESTATUTOS SOCIAIS DA COMPANHIA MELHORAMENTOS DA LIGAÇÃO

**CAPÍTULO I**

Da denominação, sede, objeto e duração.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — Sob denominação de COMPANHIA MELHORAMENTOS DA LIGAÇÃO, fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor no país.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — A sociedade terá sede e fóro na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e extinguir filiais, escritórios, depósitos e estabelecimentos em qualquer ponto do território nacional.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — A sociedade tem por objeto: a) formar núcleos para colonização, fomento e abastecimento de terras no Estado do Pará, através da exploração agro pecuária de propriedades, e instalação de armazéns de abastecimento aos núcleos colonizados; b) criação, criação, engorda, compra e venda de gado, industrialização e frigorificação de carne; c) extração e industrialização de madeira, importação e exportação de madeira, serragem e produtos que não dependam de autorização especial do poder público.

**CLÁUSULA QUARTA** — O prazo de duração da sociedade que se inicia na data do arquivamento de seus atos constitutivos no Registro do Comércio, e de 10 (dez) anos, automaticamente prorrogável por igual período de 10 (dez) anos, se a Assembleia Geral, convocada e instalada na forma prevista para a destinada à reforma dos estatutos, até o término do decênio em curso, não deliberar o contrário.

**CAPÍTULO II**

Do Capital e das Ações

**CLÁUSULA QUINTA** — O capital social é de ... Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), dividido em ... 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias comuns, nominativas ou ao portador, no valor nominal de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros), cada uma.

§ 1º — As ações poderão ser representadas por cautelas ou títulos múltiplos.

§ 2º — As ações terão forma nominativa até o seu integral pagamento, podendo, depois, ser convertíveis e reconversíveis numa forma ou outra, à vontade de seus titulares, mediante solicitação à Diretoria, correndo, contudo, as despesas decorrentes por conta dos interessados.

**CLÁUSULA SEXTA** — Na hipótese de aumento do capital social, procedido, sempre, nos termos da

legislação em vigor, os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações, na proporção das ações que já possuírem na data do aumento.

**CLAUSULA SÉTIMA** — A cada ação corresponde um voto, nas deliberações da Assembléa Geral.

### CAPÍTULO III

#### Da Administração

**CLAUSULA OITAVA** — A sociedade será administrada por uma Diretoria, constituída de 5 (cinco) membros, designados Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente, Diretor Superintendente, Diretor Gerente e Diretor Técnico, acionistas ou não, residentes no país, com mandado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Findo o respectivo mandato os Diretores permanecerão investidos nas funções de seus cargos até a posse da nova Diretoria, eleita em substituição.

§ 1º — Cada diretor caucionará, em garantia de sua gestão 100 (cem) ações da sociedade, próprias ou não, valendo o ato da caução como investidura automática no cargo.

**CLAUSULA NONA** — Os honorários dos Diretores serão anualmente fixados pela Assembléa Geral Ordinária.

**CLAUSULA DÉCIMA** — A Diretoria compete: a) o exercício das atribuições e poderes que a lei e estes estatutos lhe conferem, para assegurar o funcionamento regular da sociedade; b) apresentar anualmente à Assembléa Geral Ordinária o relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício fiscal findo.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** — Ao Diretor Presidente compete presidir às Assembléas Gerais Ordinárias e Extraordinárias da sociedade e presidir às reuniões da Diretoria, e assinar com

qualquer outro diretor os documentos de responsabilidade da sociedade.

Ao Diretor Vice Presidente compete substituir o Presidente nas suas atribuições, em caso de falta ou impedimento eventual.

Ao Diretor Superintendente compete: a) representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo e fora d'ele, perante os poderes públicos e repartições federais, estaduais e municipais, ante o Banco do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A. e S.P.V.E.A., assinado o que preciso for; b) dirigir todos os serviços industriais, comerciais e financeiros da sociedade.

Ao Diretor Gerente compete fiscalizar o andamento dos trabalhos da sociedade, dirigir e orientar o programa financeiro da mesma.

Ao Diretor Técnico compete a organização da contabilidade da empresa e substituir o Diretor Superintendente nas ausências e impedimentos ocasionais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — A substituição provisória de qualquer dos Diretores, nos casos de impedimento temporário ou vaga, será feita pelo acionista que for convidado e pelos demais Diretores em exercício, na segunda hipótese o substituto servirá até a primeira Assembléa Geral que se reunir, à qual competirá preencher definitivamente o cargo vago.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** — Vencido o mandado dos Diretores, continuarão eles no exercício de suas funções até a posse da nova Diretoria, eleita, obedecidos os limites legais.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** — A sociedade, para obrigar-se perante terceiros deverá estar sempre representada por dois Diretores quaisquer ou por um Diretor conjuntamente com procurador, ou por dois procuradores com poderes expressos, devendo esses procu-

radores ser constituídos na forma do que dispõe o artigo 116, parágrafo quinto, do Decreto-lei número 2627, de 26 de setembro de 1940.

### CAPÍTULO IV

#### Das Assembléas Gerais

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA** — A Assembléa Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos senhores acionistas, e, além disso, nos demais casos previstos em lei.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA** — As Assembléas Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas por meio de anúncios publicados pela imprensa na forma da lei nos quais se fará constar, sumariamente, a ordem do dia, a data, a hora e o local designados para a reunião, que será presidida pelo Diretor Presidente, o qual escolherá um dos presentes para servir como secretário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Até cinco dias antes da realização da Assembléa Geral Ordinária, ou Extraordinária, deverão os acionistas depositar, na sede social, ou noutro local indicado nos anúncios de convocação, as ações ao portador, exibindo o respectivo recibo ao comparecerem à Assembléa; os titulares de ações nominativas deverão exhibir documento hábil de identidade.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA** — Os acionistas poderão ser representados na Assembléa Geral por procurador legalmente constituído, desde que acionista e estranho à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA** — A sociedade

terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos aualmente pela Assembléa Geral Ordinária.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — O Conselho Fiscal tem os poderes e atribuições que a lei lhe confere, e a sua remuneração será fixada pela Assembléa Geral que o eleger.

### CAPÍTULO VI

#### Do Exercício Social

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA** — O exercício social começa a 1º (primeiro) de janeiro e se encerra a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Levantado o Balanço Geral, com observância das prescrições legais e deduzidas as necessárias amortizações e provisões, do lucro líquido descontar-se-ão 5% (cinco por cento) para a constituição do "Fundo de Reserva Legal"; o saldo restante será aplicado conforme o deliberar a Assembléa Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Fica facultado o levantamento de balanços semestrais, com observância das disposições legais.

### CAPÍTULO VII Da Liquidação

**CLAUSULA DÉCIMA NONA** — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Compete à Assembléa Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

### CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais

**CLAUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA** — Os casos omissos nestes Estatutos, serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis à espécie.



## CAPÍTULO IX

## Das Disposições Transitórias

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — A primeira Diretoria que for eleita pela Assembléa Geral de Constituição, cumprirá o mandato até o exercício de 1969, inclusive, isto é, até a primeira Assembléa Geral Ordinária que se reanuzar, de acordo com estes Estatutos, até o dia 30 de abril de 1970.

Terminada a leitura destes Estatutos, esclareceu o senhor Presidente que os colocava à disposição da Assembléa, verificando-se sua aprovação, por unanimidade. Em seguida, expos o senhor Presidente aos presentes que cumpria eleger-se a Diretoria e membros do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes, aquêles para o mandato previsto na cláusula 8a. (oitava) dos Estatutos Sociais, e estes para o exercício de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis) em curso cabendo, também fixar a remuneração e honorários da Diretoria e Conselho Fiscal. Submetido o assunto à votação e verificados os votos, foram eleitos, por unanimidade, para o cargo de Diretor Presidente, o senhor Amador Aguiar, Diretor Vice Presidente, o senhor Jayme Watt Longo, Diretor Superintendente, senhor Ruben Pazzanese, Diretor Gerente, o senhor José Telles de Menezes, Diretor Técnico, o senhor Fábio Bruno Pazzanese, todos brasileiros, casados, proprietários, domiciliados em São Paulo, Capital, onde residem respectivamente, à rua Fernando Borges 682, avenida Higienópolis, 403, 13o. andar, rua Califórnia ... 1.190, rua Itacolomi ... 456, 8o. andar, e rua Tabapuã, 1569. Para o Conselho Fiscal foram eleitos, também por unanimidade, os seguintes membros efetivos: João

Rodrigues da Cunha, Lucas Carlos Baptistella e Gino Cantizani, todos brasileiros, casados, proprietários, domiciliados em São Paulo, onde residem respectivamente à rua Bahia, 254, 2o. andar, rua Francisco Leitão, ... 409 e rua Gustavo Teixeira, 368, 1o. andar; para Suplentes foram eleitos, também à unanimidade, os senhores Mauricio França Ferraz de Camargo, Donato Francisco Sassi e Francisco Moreira Dubeux Leão, todos brasileiros, casados, proprietários, domiciliados em São Paulo, Capital, onde residem respectivamente à av. São Luiz, 71, 7o. rua Paraíso, 68, 6o. andar e rua Bolívia, 225. Foi, em seguida, aprovado, por unanimidade, o pro-labore ou remuneração para o único Diretor que a terá, durante a mais difícil fase da Companhia, por não conviu sobrecarregá-la de despesas já de início mais vultosas, assim, caberá ao Superintendente a remuneração mensal de ... Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros); para os membros do Conselho Fiscal foi aprovada, também por unanimidade, a remuneração anual de ... Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) para cada um dos membros daquele Conselho, cabendo a mesma remuneração ao Suplente, quando no efetivo exercício da função. Nada mais havendo que tratar, suspendeu o senhor Presidente os trabalhos, pelo tempo necessário à lavratura desta Ata; reaberta a sessão, foi a mesma Ata lida a todos os presentes em voz alta, e tendo sido achada conforme, foi por todos aprovada e, a seguir, assinada pelo senhor Presidente, por mim, Secretário e por todos os presentes Subscritores, dela se extraindo 3 (três) cópias de igual teor, anexando-se a cada uma delas o "Boletim de Subscrição", pelo qual se verifica a subscrição da totalidade do ca-

pital social, parte em dinheiro e parte mediante a conferência de bens imóveis.

Belém, 12 de agosto de 1966.

(aa) Amador Aguiar  
Presidente

Jayme Watt Longo  
Secretário

Hugo Maia de Arruda  
Pereira

Amadeu José Duarte  
Lanna

Luciano de Aguiar Pupo  
Perito

P. p. Olga Lunardelli  
Longo

Jayme Watt Longo  
José Telles de Menezes

Dante Pazzanese  
Ruben Pazzanese

Lucas Carlos Baptistella  
S.A. Indústria e Comércio Concórdia

Walter Fontana  
Diretor

Moinho da Lapa S.A.  
Walter Fontana

João Rodrigues da Cunha  
Maurício França Ferraz

de Camargo  
Fábio Pazzanese

Alfredo Mathias  
Francisco Moreira Dubeux Leão

Mário Coelho Aguiar  
Neilson Pazzanese

Donato Francisco Sassi  
Gino Cantizani

Hélio Moreira Salles  
Paulo Pinto Pupo

Aluizio Mattos Pimenta  
Olavo Pazzanese

Oswaldo Mitsuo Fujiwara

## AVERBAÇÃO

Certificamos que foi pago hoje o selo na importância de Cr\$ ..... 550.000.

Conforme autenticação número 075.

Banco Noroeste do Estado de São Paulo S.A.

Matriz, 12.8.66.

Banco do Estado do Pará, S.A.

Cr\$ 30.000

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de Trinta mil cruzeiros.

Belém, 24 de agosto de 1966.

(a) Hegível.

## Tablionato Franklin

Reconheço as firmas (retro de) constantes nas folhas números, 8, 9 e 10 de — Amador Aguiar — Jayme Watt Longo — Hugo Maia de Arruda Pereira — Amadeu José Duarte Lanna — Luciano de Aguiar Pupo — José Telles de Menezes — Dante Pazzanese — Ruben Pazzanese — Lucas Carlos Baptistella — Walter Fontana — João Rodrigues da Cunha — Mauricio França Ferraz de Camargo — Alfredo Mathias — Francisco Moreira Dubeux Leão — Mário Coelho Aguiar, Nelson Pazzanese — Donato Francisco Sassi — Gino Cantizani — Hélio Moreira Salles — Paulo Pinto Pupo — Aluizio Mattos Pimenta — Olavo (M) Pazzanese e Oswaldo Mitsuo Fujiwara.

São Paulo, 12 de agosto de 1966.

Em testemunho C. M. C. da verdade.

Cilas M. de Campos  
Escrevente Autorizado

Cartório Chermoni  
Reconheço por semelhança a firma retro de Cilas M. Campos.

Belém, 22 de agosto de 1966.

Em testemunho R. M. B. L. da verdade.

Rosa M. Barata Leite  
Tabeliã Vitalícia.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL  
DA "COMPANHIA MELHORAMENTOS DA  
LIGAÇÃO"

Nome, Nacionalidade, Estado Civil, Profissão, Domicílio e Residência	Número Ações	Subscrição		Realizado	A Realizar
		Cr\$	Em Dinheiro		
1) Amador Aguiar, brasileiro, casado, proprietário, domiciliado em São Paulo, à rua Fernando Borges, 682 .....	5.000	50.000.000	5.000.000		45.000.000
2) José Telles de Menezes, brasileiro, casado, proprietário, domiciliado em São Paulo, à rua Itacolomi, 456, 8º andar	4.000	40.000.000	4.000.000		36.000.000
3) Jayme Watt Longo, brasileiro, casado, proprietário, domiciliado em São Paulo, à avenida Higienópolis, 403, 13º andar	10.000	100.000.000		100.000.000	Nihil
4) Dante Pazzanese, brasileiro, casado, médico, domiciliado em São Paulo, à rua Groenlândia, 1737 .....	2.800	28.000.000	2.800.000		25.200.000
5) Ruben Pazzanese, brasileiro, casado, proprietário, domiciliado em São Paulo, à rua Califórnia, 1190 .....	3.000	30.000.000	3.000.000		27.000.000
6) Lucas Carlos Baptistella, brasileiro, casado, proprietário, domiciliado em São Paulo, à rua Francisco Leitão, 409 ....	1.500	15.000.000	1.500.000		13.500.000
7) S.A. Indústria e Comércio Concórdia, sociedade mercantil brasileira, com sede em São Paulo, à rua Paula Souza, 355 -- Walter Fontana, Diretor .....	1.000	10.000.000	1.000.000		9.000.000
8) Moinho da Lapa S.A., sociedade mercantil brasileira, com sede em São Paulo, à Estrada Velha de Campinas, 777 Walter Fontana, Diretor .....	2.000	20.000.000	2.000.000		18.000.000
9) João Rodrigues da Cunha, brasileiro, casado, proprietário, domiciliado em São Paulo, à rua Bahia, 254, 2º andar	1.000	10.000.000	1.000.000		9.000.000
10) Maurício França Ferraz de Camargo, brasileiro, casado, proprietário, domiciliado em São Paulo, à avenida São Luiz, 71 7º andar .....	1.500	15.000.000	1.500.000		13.500.000
11) Fábio Bruno Pazzanese, brasileiro, casado, proprietário, domiciliado em São Paulo, à rua Taques Alvim, 155 .....	1.000	10.000.000	1.000.000		9.000.000
12) Alfredo Mathias, brasileiro, solteiro, engenheiro, domiciliado em São Paulo, à avenida Nove de Julho, 3830 .....	2.000	20.000.000	2.000.000		18.000.000
13) Francisco Moreira Dubeux Leão, brasileiro, casado, proprietário, domiciliado em São Paulo, à rua Bolívia, 225 .....	1.500	15.000.000	1.500.000		13.500.000
14) Mario Coelho Aguiar, brasileiro, casado, proprietário, domiciliado em São Paulo, à rua Capivari, 171 .....	1.000	10.000.000	1.000.000		9.000.000
15) Nelson Pazzanese, brasileiro, casado, proprietário, domiciliado em São Paulo, à rua Sampaio Vidal, 287 .....	1.000	10.000.000	1.000.000		9.000.000
16) Donato Francisco Sassi, brasileiro, casado, proprietário, domiciliado em São Paulo, à rua Paraíso, 68, 6º andar ....	1.000	10.000.000	1.000.000		9.000.000
17) Hélio Moreira Salles, brasileiro, casado, proprietário domiciliado em São Paulo, à rua Almirante Pereira Guimarães, 313 .....	3.000	30.000.000	3.000.000		27.000.000
18) Paulo Pinto Pupo, brasileiro, casado, médico, domiciliado em São Paulo, à rua Itacolomi, 601, 7º andar .....	2.000	20.000.000	2.000.000		18.000.000
19) Aloysio Mattos Pimenta, brasileiro, casado, médico, domiciliado em São Paulo, à Marconi, 138, 7º andar ....	2.000	20.000.000	2.000.000		18.000.000
20) Olavo Pazzanese, brasileiro, casado, médico, domiciliado em São Paulo, à avenida Brasil, 755 .....	2.000	20.000.000	2.000.000		18.000.000

21) Oswaldo Mitsuo Fujiwara, brasileiro, casado, proprietário, domiciliado em São Paulo, à rua Loureiro Cruz, 63 ...	1.500	15.000.000	1.500.000	13.500.000
22) Gino Cantisani, brasileiro, casado, proprietário, domiciliado em São Paulo, à rua Gustavo Teixeira, 368, 1º andar ..	200	2.000.000	200.000	1.800.000
<b>T O T A I S</b>		Cr\$ 50.000 500.000.000	40.000.000 100.000.000	360.000.000

Belém, 12 de agosto de 1966.

(aa) **Amador Aguiar**  
Presidente**Jayme Watt Longo**  
Secretário**Tabelionato Franklin**

Reconheço a firma de Amador Aguiar e Jayme Watt Longo.

São Paulo, 12 de agosto de 1966.

Em testemunho C. M. C. da verdade.

**Cilas M. Campos**  
Escrevente Autorizado**Cartório Chermont**

Reconheço por semelhança a firma supra de Cilas M. Campos.

Belém, 12 de agosto de 1966.

Em testemunho R. M. B. L. da verdade.

**Rosa M. Barata Leite**  
Tabeliã Vitalicia**Junta Comercial do Estado do Pará**

Esta Constituição social em 3 vias foi apresentada no dia 23 de agosto de 1966 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, con-

tendo 11 folhas de números 9300/9310 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1247/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de 8 de 1966.

Pelo Diretor — **CARMEN CELESTE TENREIRO ARANHA**

Certifico, que esta sociedade apresentou recibo do Banco do Brasil S.A., referente ao depósito feito no valor de Cr\$ 40.000.000, do recolhimento previsto em lei, para Constituição de capital.

Belém, 23 de agosto de 1966.

**Carmen Celeste Tenreiro Aranha**  
1º Oficial(\*) Republicado sem responsabilidade da I. O.  
(Reg. n. 2069 — Dia — 7.9.66).**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ**

Eleições dos Corpos Dirigentes para o biênio de 1966/68

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES**

De acordo com os Estatutos da Entidade, convocamos os senhores Delegados Representantes dos Sindicatos Patronais do Comércio filiados a esta Federação, para, na forma do artigo 14 da Portaria Ministerial nº 40, de 21.1.65, se reunirem na sede social no Centro SESC — SENAC, à Rua Senador Manoel Barata número 1.873 nesta cidade, às 18,00 horas no dia 26 de setembro de 1966, a fim de se proceder ao reconhecimento das credenciais respectivas e consequentes abertura do prazo de 24 horas para o Registro das chapas dos candidatos e suplentes às eleições da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Representantes junto à Confederação Nacional do Comércio, nas eleições de 1966, que se realizarão

às 18,00 horas do dia 28 do mês fluente.

Belém, 6 de setembro de 1966.

(a) **Armando Martins Corrêa Pinto**  
Presidente

VISTO:

(a) **Armando Martins Corrêa Pinto**  
Presidente

(Reg. n. 2116 — Dia — 6.9.66).

**COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS (CITREQ)****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 1.ª Convocação**

Na conformidade da legislação em vigor e dos Estatutos desta empresa, convoco os acionistas da "Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ)" para, no dia treze (13) de setembro corrente, às dezessete horas e trinta minutos (17,30), na sede social, instalada no pavimento térreo do Edifício "Antônio Velho", à rua Santo Antônio, 432, nesta Cidade de Belém, Pará, em Assembléia Geral Ex-

traordinária, discutirem e deliberarem a respeito da reforma dos Estatutos, eleição de um diretor e o que ocorrer.

Belém, 2 de Setembro de 1966.

(a) **Hermógenes Condurú**, Presidente da Diretoria.

(Reg. n. 2122 — Dias 7, 9 e 10/9/66).

**CASA DE SAÚDE SANTA MÔNICA S/A, em Liquidação****CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL**

Convido os senhores acionistas para se reunirem no próximo dia 12 do corrente, às 20 horas em sua sede social, sita à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, n. 752, em primeira convocação, para deliberarem sobre a distribuição de rateio dos haveres sociais já apurados.

Belém, 2 de Setembro de 1966.

Pela Casa de Saúde Santa Mônica S/A, em liquidação, **Paulo Motta de Castro**, Liquidante.

(Reg. n. 2121 — Dias 7, 9 e 10/9/66).

**FIACÇÃO E TECELAGEM N. S. DE FÁTIMA S. A.****— TECEFÁTIMA —****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira Convocação**

Pelo presente, convidamos todos os senhores acionistas de "Fiação e Tecelagem N. S. de Fátima S. A." — TECEFÁTIMA, — a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia doze (12) de setembro de 1966, às 16 (dezesseis) horas, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em nosso escritório localizado na avenida Presidente Vargas, 351, 11.º andar, sala 1.112, para deliberar sobre o seguinte:

a) aprovação do aumento do Capital Social e consequente reforma dos Estatutos;

b) apreciação da renúncia do Diretor Administrativo e eleição de seu substituto.

Belém, 31 de agosto de 1966.

**A Diretoria**

(Ext. — Dias 3, 7 e 9/9/66). ...



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 7 DE SETEMBRO DE 1935

NUM. 6.492

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ACÓRDÃO N. 19

### Recurso Cível da Capital

Recorrente: — Aurora Nunes de Pina.

Recorrido: — Corregedor Geral da Justiça.

Relator: — O Exmo. Sr. Des. Silvio Hall de Moura, por compensação.

**EMENTA:** — A correção parcial só se dá quando houver erro "in procedendo", não suscetível de outro remédio judiciário. Da decisão do Juiz que nomeia inventariante cabe recurso agravo de instrumento e por isso não é admissível a reclamação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível da Comarca da Capital, sendo recorrente Aurora Nunes de Pina e recorrido o Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça.

Acórdam em sessão do Conselho Superior da Magistratura conhecido o recurso, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator, para reformar a decisão do Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça, que mandou destituir a recorrente do cargo de inventariante dos bens deixados por Antonio da Cruz Pina.

Em correção parcial, o Titular da Corregedoria Geral do Estado determinou ao MM. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara desta Capital que destituisse ou removesse Aurora Nunes de Pina do cargo de inventariante dos bens deixados por Antonio da Cruz Pina, uma vez que

ela fôra casada com o "de cujus", pelo regime de separação de bens.

Da decisão do Corregedor recorreu Aurora, pedindo a reforma da mesma, pois, em simples correção não é possível destituir inventariante, fora do prazo legal, quando há na lei recurso próprio para atacar o decisorio.

Reclamação à Corregedoria da Justiça só se admite quando o Juiz estiver na direção do feito, praticando atos ou permitindo a prática de atos que importem na inversão tumultuária da ordem processual cabendo somente quando inexistente qualquer recurso (José da Silva Pacheco — **Curso Teórico do Processo Civil, tomo III pag. 290**).

A correção diz-se parcial quando há provimento do corregedor, acerca de um fato particular levado ao seu conhecimento pela parte interessada ou de despacho não suscetível de outro remédio judiciário e que constitua erro de direito ou abuso de função (Pedro Nunes — **Dicionário de Tecnologia Jurídica, vol. 1.º pag. 292**).

Como se vê a correção parcial tem caráter exclusivamente administrativo e disciplinar visando corrigir o erro in procedendo e não o in judicando.

E, em regra geral, cabendo recurso específico, não se admite a correção parcial.

Indaga-se o Juiz nomeado o recorrente inventariante cometeu erro in procedendo? Claro que não.

Trata-se de sucessão testamentária. Nestes autos não há elementos para se saber qual o fundamento jurídico que levou o digno Juiz a nomear a recorrente, inventariante. Ele pode estar baseado em critério doutrinário ou jurisprudencial, e somente com o recurso cabível é que a Superior Instância poderia apreciar a decisão do magistrado.

Na sucessão testamentária, uma vez que o cônjuge, embora casado no regime de separação de bens, foi instituído herdeiro, não há razão para afastá-lo do cargo de inventariante, salvo a existência de incompatibilidade legal. (**Rev. dos Tribunais, vol 223, pag. 285**).

Em 1919, o nosso Venerando Tribunal decidiu que a condição da comunhão de bens no casamento é apenas necessária para firmar as funções de cabeça de casal e não a de inventariante. Assim o § 2.º do art. 1579 do Código Civil determinando que a nomeação de inventariante recairá em alguns dos herdeiros, quando não existir cônjuge sobrevivente, não faz exigência da comunhão, pelo que, seja qual fôr o regime econômico do casamento, ao cônjuge sobrevivente cabe o direito a ser inventariante dos

bens deixados pelo pré-morto, e esse direito tem a mulher que estiver vivendo com o marido, ao tempo da morte deste. (Alfredo Ladislau. **Código Civil Aplicado, pag. 204**).

A mulher casada com separação de bens não pode ser privada das funções de inventariante, se ela é herdeira do marido, por testamento. (**Ac. do Trib. de Justiça do Rio Grande do Sul — 1929 — in Prática Civil — Cândido de Oliveira Filho., vol. XIV, pag. 218**).

Não pode ser inventariante a viúva que foi casada no regime de separação obrigatória, salvo quando instituída herdeira, por forma legal. (**Ac. do Tribunal de Justiça de Pernambuco — 1940 — in Arg. Judiciário, vol 54, pag. 299**).

Ora, em se tratando de assunto controvertido, não houve por parte do juiz erro in procedendo.

A Correção tem por objeto tão somente a emenda de erros ou abusos que importam na inversão tumultuária dos atos e fórmulas da ordem legal dos processos, quando para o caso não haja recurso.

Da decisão do Juiz que nomeou a recorrente, inventariante, cabia recurso de agravo de instrumento e por isso não é admissível reclamação.

É preciso pôr um parafuso ao abuso das reclamações, que segundo José Frerericco Marques é um recurso processual criado inconstitucionalmente pelas legislações estaduais.

É a revivificação do cônjuge sobrevivente só velho agravo de ordenação não guardada, da Ordenação Felipina, de famigerada memória.

Belém, 28 de abril de 1936.

(aa) **Aluizio da Silva Leal**, Presidente. **Silvio Hall de Moura**, Relator designado. **Eduardo Mendes Patriarcha**, vencido, com o seguinte voto:

"O desacerto da nomeação da recorrente para inventariante dos bens deixados por falecimento de Antonio da Cruz Pina, com quem era casada, no regime de separação de bens, é flagrante, palpável e não encontra apoio na lei. Esta não deixou ao arbitrio do juiz a escolha do inventariante. Ao contrário, designou, especificadamente, quais as pessoas que devem desempenhar esse encargo, determinando, outrossim, a ordem a ser obedecida como claramente se infere do disposto no art. 1.579 do Código Civil Brasileiro.

Evidentemente, no caso dos autos, sendo a recorrente consorciada sob o regime legal da separação de bens e havendo herdeiros (filhos maiores) do "de-cujus" de primeiras nupcias, inegavelmente a estes cabia o encargo.

Como bem o ressaltou o excelentíssimo desembargador Corregedor Geral da Justiça em o despacho recorrido, — "faltava à recorrente qualidade para o exercício da inventariação, uma vez que era casada no regime de separação de bens".

Para que se invista o cônjuge sobrevivente nas funções de inventariante dois requisitos são exigidos: ser casado sob o regime da comunhão de bens e, se mulher, estar convivendo com o marido quando se verificou a morte.

No caso dos autos, faltava à recorrente o primeiro dos requisitos: Segundo Pontes de Miranda, — "toda nomeação de

se dá se o regime é o da comunhão de bens, portanto, não há indicação legal se o regime é o da separação legal, ou se o regime é o de separação de bens convencional, ou dotal". (Comentário ao Cod. de Proc. Civil, vol 3, Tomo 2, pag. 23).

Não se argumente com as decisões citadas pelo eminentíssimo desembargador relator designado, uma vez que, no caso dos autos, a hipótese ventilada não surgiu. A recorrente não é herdeira do marido e sim meeira. Há filhos de primeira e segundas núpcias em condições de exercer o encargo. Somente na hipótese de ser a esposa instituída herdeira e casada sob o regime de separação de bens, é que poderá ser nomeada inventariante.

Evidentemente, não é este o caso dos autos. A nomeação pois, se fez ao arrepio da lei, feriu-a frontalmente e, portanto, é nula de pleno direito. Daí porque conhecia do recurso para negar-lhe provimento.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 7 de junho de 1966.

**LUÍS FARIA**  
Secretário do C.S.M.  
(G. — Reg. n. 6583)

**ACÓRDÃO N. 473**  
**Recurso ex-officio de habeas-corpus da Capital**

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara.

Recorrido: — Raimundo Assunção.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

**EMENTA:** — Habeas-corpus liberatório. Cessação do writ. Recurso não provido.

— O excesso de prazo para conclusão e remessa do inquérito policial, estando o acusado preso, constitui constrangimento ilegal, sanável mediante habeas-corpus.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de "habeas-corpus" da capital, em que é recorrente o doutor Juiz de Direito da Comarca

da capital (10a. Vara) e recorrido, Raimundo Assunção.

O Bacharel Raimundo Neves Fidelis, advogado inscrito no Quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, seccão deste Estado, sob o n. R-26, impetrou em favor do recorrido "habeas-corpus" liberatório, alegando que tendo sido Raimundo Assunção preso em flagrante delito, sob a suspeita de furto, a não remessa dos autos do flagrante no prazo previsto no art. 10 do Código de Processo Penal, constitui constrangimento ilegal, sanável mediante o remédio heróico.

Evidentemente, o prazo constante do artigo citado é fatal o improrrogável, constituindo constrangimento ilegal.

Essa tem sido o entendimento adotado por esta egregia Câmara, de que se torna ilegal a prisão do paciente, quando excedido o prazo para conclusão e remessa do inquérito.

Portanto, no caso dos autos, tendo a autoridade policial excedido esse prazo, conforme o reconhece o despacho recorrido, está em condições de ser mantido.

Em face do exposto: Acordam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, p/confirmar como onfirmam o despacho recorrido. Deixou de tomar parte nesse julgamento, por impedido, o excelentíssimo desembargador Delival de Sousa Nobre.

Custas, na forma da lei. Belém, 11 de agosto de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, presidente e Eduardo Mendes Patriarcha, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de agosto de 1966. — (a) Amazonina Silva, oficial administrativo.

(G. — Reg. n. 9835 —

**ACÓRDÃO N. 474**  
**Recurso ex-officio de habeas-corpus da Capital**

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara.

Recorrido: — Francisco Chagas Nascimento.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

**EMENTA:** I — Tratando-se de crime afiançável, é obrigatório o arbitramento da fiança. Vistos, relatados e dis-

cutidos os presentes autos de recurso penal da Comarca da Capital, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal da Comarca da Capital; e, recorrido, Francisco Chagas Nascimento.

Acordam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, em negar provimento ao recurso, considerando que, em se tratando de crime afiançável, não foi arbitrada fiança, como assinada a decisão recorrida, estando o paciente preso na cadeia de São José e sem justificativa, também, para o término do inquérito.

Custas, como de lei. P. e R.

Belém, 16 de agosto de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, presidente e Alvaro Pantoja, relator.

**ACÓRDÃO N. 475**  
**Recurso ex-officio de habeas-corpus da Capital**  
Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara.

Recorrido: — José Delmo Maciel.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

**EMENTA:** I — O excesso de prazo, quanto ao término do inquérito policial, é justificável.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de "habeas-corpus", da Comarca da Capital, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara; e, recorrido, José Delmo Maciel.

Acordam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, adotado o relatório da decisão, em dar provimento ao recurso para, reformando a decisão, cassar a ordem, restabelecendo a prisão, como efeito do flagrante, uma vez que, sendo justificável o excesso do prazo, não foi ouvido, como cumpria, a autoridade apontada por coatora, que poderia dar as razões justificativas do excesso de prazo para terminar as investigações. Custas, como de lei. P. e R.

Belém, 16 de agosto de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, presidente; Alvaro Pantoja, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de agosto de 1966. — (a) Amazonina Silva, oficial administrativo.

(G. — Reg. n. 9860 —

ACÓRDÃO N. 476  
Apelação Cível da Capital  
Apelante: — Carlos da Silva Gurião.

Apelado: — Ademar Calumby.

Relator: — Desembargador Ferreira de Souza.

EMENTA: — Nulidade. Provocado pelo próprio réu apelante, o fato porventura causador de uma nulidade não pode ser por ele invocado em seu benefício.

Não procede a ação quando não se prova a culpabilidade daquele de quem se pede a indenização.

Vistos, relatados e discutidos, etc.

Não tem consistência a alegação de nulidade do julgamento com apoio no parágrafo único do art. 223 do C.P.C.

Ao autor ora apelado é que cabia arguí-la, se do fato apontado pelo apelante lhe tivesse advindo prejuízo.

Ademais, provocado pelo próprio réu apelante, o fato em tela não podia ser por ele lembrado como nulidade face à regra do art. 273 do C.P.C. em seu inciso II.

No mérito, a decisão recorrida não resiste a um exame em confronto com as provas existentes nos autos. Concluindo pela procedência da ação, o dr. Juiz "a quo" tomou rumo diametralmente oposto ao que é lícito inferir-se do que se apurou no decorrer da instrução.

Das testemunhas ouvidas em Juízo uma não entra em linha de conta, por ser filha do Autor, naturalmente suspeita; portanto, nas suas declarações. As duas restantes nada elucidam sobre a culpabilidade pela colisão verificada entre os veículos do Autor e do Réu.

Todavia, a conclusão da perícia, realizada por autoridades da D.E.T. no próprio dia e local do acidente, conforme refere a testemunha Almir Alencar de Oliveira (fls. 45), é frontalmente contrária às pretensões do Autor, atribuindo "a culpabilidade ao motorista do automóvel chapa 283-P (isto é, o do Autor), por manobrar à esquerda não atingindo o ponto central do cruzamento".

Isto basta para deixar evidenciada a improcedência da ação, desde que nenhum elemento ampara as pretensões do Autor.

Isto posto, Acordam à unanimidade os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tri-

bunal de Justiça do Estado do Pará, em negar provimento, diz-se, Estado do Pará, em desprezar a preliminar de nulidade da sentença e em dar provimento à apelação para reformar a decisão apelada e julgar improcedente a ação.

Custas, ex-lege.  
Belém-Pará, 9 de agosto de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, presidente e Hamilton Ferreira de Souza, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 24 de agosto de 1966. — (a) Amazonina Silva, oficial administrativo.

(G. — Reg. n. 9861 — Dia 6.9.66)

ACÓRDÃO N. 477  
Apelação Cível da Capital

Apelante: — Guilherme de Azevêdo Vasconcelos.

Apelada: — Leonice Lanter de Lemos.

Relator: — Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

EMENTA: — Do locador, que reside em prédio alheio, não se pode exigir a prova da sinceridade, nas ações de retomada para uso próprio, salvo para ilidir a que fôr feita, em sentido contrário, pelo inquilino.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, da comarca da Capital, em que é apelante, Guilherme de Azevêdo Vasconcelos, sendo apelada, Leonice Lanter de Lemos:

A apelada, com fundamento no inciso X do art. 11 da lei n. 4.494, de 25 de novembro de 1964, propôs contra a apelante ação de despejo para uso próprio, constituindo a defesa a alegação de insinceridade do pedido.

Julgada procedente a ação, apelou o réu, que suscitou os incidentes, a que se referem os acórdãos de fls. e fls.

Nas ações de retomada para uso próprio, do locador não se exige a prova de sua sinceridade, visto que esta é presumida, residindo ele em prédio

alheio, salvo para ilidir a que, em sentido contrário, fôr feita pelo réu.

O réu, pôsto alegasse a insinceridade da locadora, nenhuma prova aduziu nesse sentido, mantendo-se no terreno das simples alegações, o que veio fortalecer a situação da A., ora apelante, já amparada "ex-vi legis" pela presunção da sinceridade.

"Ex-positis":  
Acórdam os juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento à apelação, pagas as custas na forma da lei.

Belém, 16 de agosto de 1966.

(a.a.) Oswaldo de Brito Farias, Presidente. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de agosto de 1966.

AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 9862)

ACÓRDÃO N. 478  
Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante: — O Dr. de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Cipriano Loureiro e Arthemizia da Silva Loureiro.

Relator: — Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

EMENTA: — E de se conformar a decisão homologatória do desquite desde que as disposições de ordem pública foram obedecidas, não repugnando à lei as cláusulas pactuadas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da comarca da Capital, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara, sendo apelados, Cipriano Loureiro e Artemizia da Silva Loureiro:

Os apelados decidiram desquitar-se e foram, com o acórdão, à presença do Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara, que o homologou,

ouvidos previamente os desquitandos sobre as causas do desquite e ratificado, por termo, o mesmo, ao qual na época o órgão do Ministério Público.

A apelação necessária é de se negar provimento, consoante o parecer do Dr. Sub-Procurador Geral do Estado.

Na verdade, o desquite dos apelados, se processou segundo a lei que o disciplina, observando-se as disposições de ordem pública, que lhe são atinentes. Por outro lado, as cláusulas não contravêm a lei material.

Do exposto, Acórdam os juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento à apelação, pagas as custas na forma da lei.

Belém, 16 de agosto de 1966.

(a.a.) Oswaldo de Brito Farias, Presidente. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator. Fui presente, Affonso Cavalero Sub-procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de agosto de 1966.

AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.  
(G. — Reg. n. 10.009)

ACÓRDÃO N. 479  
Agravo da Capital

Agravantes: — José Rodrigues Garrido e outros.

Agravado: — Marcosa S/A. Máquinas Representações e Comércio.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — A interposição de agravo de instrumento, como recurso impróprio, dentro do prazo de apelação, cabível das decisões proferidas em embargos de terceiros, enseja o seu conhecimento mediante a conversão do agravo em apelo, de vez que não se trata de erro grosseiro.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento da capital, em que são agravantes, José Rodrigues Garrido e outro e agravada, Marcosa S/A., Máqui-

nas, Representações e Comércio.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, preliminarmente, não conhecer do recurso como agravo, mas sim como apelação, mandando que baixem os autos ao Juízo "a quo" para que o faça processar regularmente.

Da sentença que julgou procedentes os embargos de terceiro senhor e possuidor opostos pela firma comercial Marcosa S/A., Máquinas, Representações e Comercio no arresto feito a requerimento dos agravantes na camioneta Rural Willys, motor n. B-6-24.947, série ..... 6.8122-00779, cor verde petróleo, veículo esse pertencente ao cidadão indiano Raj Kumar, residente em Imperatriz, no Estado do Maranhão, agravaram José Rodrigues Garrido e outro, com fundamento no inciso IV, do art. 842 do Código de Processo Civil (Lei n. ... 1.608, de 18 de setembro de 1939), cujo inciso tinha a seguinte redação: "dar-se-á agravo de instrumento das decisões: inc. IV — que não concederem vista para embargos de terceiros, ou que os julgarem".

Com o advento da Lei n. 4.672, de 12 de junho de 1965, publicada no "Diário Oficial" da União de 15 do mesmo mês e ano e na Revista Forense, vol. 211, às págs. 411, o inciso em referência passou a ter a seguinte redação:

"Dar-se-á agravo de instrumento das decisões:

IV — que receberem ou rejeitarem **in limine** os embargos de terceiro".

Diante da nova redação dado ao inciso IV, do art. 842 do Código de Processo Civil, é evidente que não mais cogitou o legislador do agravo de instrumento para as decisões que julgarem os embargos de terceiro senhor possuidor.

O eminente Carvalho Santos (Cód. de Proc. Civil Interpretado, 2a. edição, vol. IX, pág. 334), ensina que o agravo é o recurso admitido por expressa determinação da lei, em determinados casos por ela taxativamente enumerados e previstos. Continuando, diz o mestre: "o que caracteriza, justamente o agravo é não ser admitido senão quando a lei expressamente permite a sua interposição. Não há re-

gra geral. Cada hipótese em que o agravo tem cabimento está na lei prevista expressa e explicitamente, de forma a evitar possa se aplicar a analogia, ou invocar a semelhança. Trata-se de direito restrito".

e Plácido e Silva (Com. ao Cód. de Proc. Civil, 3a. edição, págs. 1.535), diz o seguinte: "Em síntese, poder-se-á afirmar que somente caberá o recurso de agravo para os casos em que a própria lei o indicar como recurso apropriado".

O caso dos autos não é evidentemente nem de recebimento, nem de rejeição "in limine" dos embargos opostos. Entretanto, diante do dissídio jurisprudencial, que mesmo na vigência da redação constante da Lei n. 1.608, de 18.9.939, existia a respeito do cabimento ou não do recurso de apelação das sentenças que julgam embargos de terceiros contestados, não se pode deixar de aplicar ao caso dos autos o que dispõe o art. 810 do Código de Processo Civil, uma vez que o recurso foi interposto no prazo do de apelação.

Como demonstração de que o assunto focalizado admitia discrepância, transcrevo a seguinte ementa do Tribunal de Justiça de São Paulo, inserida na Revista dos Tribunais, vol. 267, páginas 319 — "conhece-se de apelação interposta contra a sentença proferida em embargos de terceiro, quando aquele recurso foi manifestado no prazo de agravo (Ac. da 3a. Cam. do Trib. de Justiça de São Paulo, de 20. IV. 957)".

Assim, preliminarmente a Câmara contra o voto do eminente Des. Roberto Freire, conheceu do recurso não como agravo, mas como apelação, de vez que foi interposto no prazo de agravo, mandando sejam os autos baixados ao Juízo "a quo" para que o processo regularmente como apelação.

Custas, na forma da lei.

Belém, 18 de agosto de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, presidente e Eduardo Mendes Patriarcha, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de agosto de 1966. — (a) **Amazonina Silva**, oficial administrativo

ACÓRDÃO N. 480  
Apelação Cível da Capital  
Apelante: — Durval Ronaldo Melo Vieira.

Apelada: — Marina Antunes Montenegro Duarte.  
Relator: — Desembargador José Amazonas Pantoja.

EMENTA: — "O Juiz promovido a Desembargador fica desvinculado dos trabalhos do Juizado por ter perdido a jurisdição, na primeira instância, devendo o seu sucessor, se entender, repetir os atos praticados, prosseguir no feito e sentenciar".  
"A legitimidade da autora, ora, apelada, decorre do art. 1572, do Código Civil, conforme o qual: "aberta a sucessão, o domínio e a posse da herança transmitem-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários" e art. 1579, do mesmo Código. "ao cônjuge sobrevivente, no casamento celebra, do sob o regime de comunhão de bens, cabe continuar, até a partilha, na posse a herança com o cargo de cabeça do casal", salvo se o cônjuge sobrevivo for a mulher e não estivesse vivendo com o marido, ao tempo de sua morte, como determina o § 1.º do artigo".

Vistos, examinados e discutidos os presentes autos de apelação cível, da Comarca da Capital, em que é apelante, Durval Romualdo Melo Vieira e Apelada, Marina Antunes Montenegro Duarte.

Acordam, unanimemente, os Juizes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Pará em rejeitar a preliminar da incompetência do Juiz, Dr. Edgar Machado de Mendonça, atual Desembargador deste Colendo Tribunal, para proferir a sentença, porque, apenas, presidiu a audiência para debates orais e designou o dia 6 (seis) de abril de 1965, para a publicação dela, pois, diz o apelante, a competência seria do atual Desembargador Roberto Cardoso Freire da Silva, promovida, antes daquele e que, ainda, como Juiz da Primeira Vara Civil, presidira a instrução, ouvindo a autora, réu e testemunhas deste processo Civil, assim redigido: "o Juiz transferido, promovido, ou aposen-

tado, concluirá o julgamento dos processos, cuja instrução houver iniciado, em audiência, salvo se o fundamento da aposentação houver, sido a absoluta incapacidade física ou moral para o exercício do cargo". É patente a impossibilidade da aplicação do dispositivo, visto como o Juiz promovido vai ter, logo, no Tribunal, vários serviços que o ocupam, não podendo, assim decidir como Desembargador e Juiz, ao mesmo tempo e é por isso que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, Diário da Justiça de ... 3.2.1958, já decidiu, inúmeras vezes, que o Juiz promovido a Desembargador desvinculado dos trabalhos do Juizado por ter perdido a jurisdição, na primeira instância, devendo o seu sucessor, se entender, repetir os atos praticados, prosseguir o feito e sentenciar a este Egrégio Tribunal assim tem decidido, em vários arestos dos quais citamos, para exemplo, o Acórdão n. 192, desta Segunda Câmara Cível, de cinco de maio de mil novecentos e sessenta e dois, relatado pelo Exmo. Sr. Desembargador Agnato de Moura Monteiro Lopes e publicado, no "Diário da Justiça" 5.614, de 18 de julho do mesmo ano. Assim sendo, rejeitam, unanimemente, a preliminar.

Na contestação, de fls. 14 a 16 o réu, ora apelante, pediu absolvição de instância, nos termos do art. 201, alínea I, do Código de Processo Civil, porque, para fiel observância do art. 15, inciso II, da Lei do Inquilinato, a de n. 1.300, o despêto é concedido ao proprietário que, residindo em prédio alheio, pedir, pela primeira vez, o prédio locado para uso próprio. As fls. 18, verso, o Dr. Roberto Freire da Silva, então Juiz da 1a. Vara, indeferiu o pedido. O réu não agravou da decisão que passou em julgado.

Agora, na apelação, alega que o prédio não pertence somente à anelada e sim a herança deixada pelo marido dela, pelo que necessitava do consentimento dos condôminos para pedir o prédio do qual não precisa. O próprio réu, na contestação, declara que a autora, ora apelada, reside em prédio alheio, com seus familiares, isto é, no Estado da Guanabara, como já foi e, agora, como se vê, no pedido de notificação do réu

para se mudar em noven-  
ta dias, fls. 5, na inicial,  
mandato de fls. 6 e con-  
trato de fls. 7, mora à  
Rua dos Caripunas, 764,  
com a filha casada com  
o Sr. Odemar Coutinho e  
qual se constata, no de-  
poimento pessoal da au-  
tora, na residência do  
filho, Henrique Montene-  
gro, à Av. Almirante  
Barroso, antiga Tito  
Franco, n. 728, cidadão  
casado com médica, as-  
sistente da autora, doen-  
te e em tratamento. Ver-  
ifica-se, assim, que vem  
residindo com descen-  
dentes e precisa da casa  
para moradia e é a pri-  
meira vez que a pede,  
porque ainda não a havia  
alugada. O réu, apelante,  
sabe perfeitamente que a  
autora é proprietária do  
prédio à Padre Eutíquio,  
1899, porque a ele foi por  
ela alugado, na ocasião  
em que ele estava  
decretado despêjo, fls.  
18. Não pode negar,  
pois, com a autora fir-  
mou contrato de locação,  
fls. 7 e, dado que ainda  
esteja sendo inventaria-  
da a herança, inclusive, o  
prédio e tenha ele condô-  
minos, é dado a qual-  
quer co-proprietário pe-  
dir para sua residência,  
momento, quando este-  
ja findo o aluguel, como  
no caso vertente, contra-  
to feito, a 13 de outubro  
de 1961, por dois anos,  
prazo terminado a 13 de  
outubro de 1963, cláusu-  
la 3a., da escritura par-  
ticular de locação, fls. 7.  
Além de tudo, não há, nos  
autos, nem simples alega-  
ção do término do inven-  
tário e, caso esteja em  
andamento, não consta o  
nome do inventariante,  
nomeação que, ex-vi do  
art. 469, inciso I, do Có-  
digo do Processo Civil, re-  
cai no cônjuge sobrevi-  
vente, quando de comu-  
nhão o regime de casa-  
mento, salvo se, sendo a  
mulher, não estivesse  
convivendo com o marido,  
no tempo da morte deste.  
Sabido é que ao inventa-  
riante é dado gerir os  
bens da herança, inclusi-  
ve, pedir despêjo do pré-  
dio a ela, herança per-  
tencente.

É proprietária do pré-  
dio, pede-o pela primeira  
vez para uso próprio e  
mora em prédio alheio.  
Ante o exposto, unân-  
samente, negar provi-  
mento à apelação para  
confirmar, como confir-  
mam a sentença apelada,  
Custas, "ex-lege". Pu-  
blique-se e registre-se.

Belém, 1 de julho de  
1966.

(aa) Oswaldo de Brito

Farias, presidente e Ama-  
zonas Pantoja, relator.

Secretaria do Tribunal  
de Justiça do Estado do  
Pará-Belém, 26 de agôs-  
to de 1966. — (a) Ama-  
zonina Silva, oficial ad-  
ministrativo.  
(G. — Reg. n. 10066 —  
Dia 7.9.66)

ACÓRDÃO N. 481

Agravado da Capital

Agravante: — Ruy Zacarias Martyres.

Agravada: — Marcosa S/A.

Relator: — Desembargador Roberto Freire.

EMENTA: — Não cabendo mais agravo das decisões que julgarem os embargos de terceiros, ex-vi da Lei 4.672, de 12 de junho de 1965, que modificou o inciso IV do art. 842 do Cód. Proc. Civil, deve tal recurso ser recebido como apelação, nos termos do art. 810 do mesmo diploma legal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento da Capital, em que é agravante, Ruy Zacarias Martyres e, agravada, Marcosa S/A.

Insurgindo-se contra decisão proferida pelo Juiz da 6a. Vara desta Comarca, que julgou procedentes os embargos de terceiros oferecidos por Marcosa S/A., firma comercial estabelecida nesta praça, e, improcedentes os que manifestaram contra os mesmos embargos, Ruy Zacarias Martyres, brasileiro, solteiro, pretor do Têrmo Judiciário de Inhangani, Comarca de Castanhal, interpôs o presente agravo sob o amparo legal do inciso IV, do art. 842, do Cód. Proc. Civil.

Em suas razões afirma o agravante que, em data de 1 de fevereiro passado, adquiriu, pagando à vista, uma camioneta Rural Willys Overland, motor n. B-6.242.947, série 6-8122-00779, modelo 1966, do cidadão Raj Kammur, registrado no respectivo contrato de compra no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Castanhal na mesma data da transação.

No dia imediato, isto é, a 2 de fevereiro, o veículo objeto da compra foi arreastado e requerimento dos irmãos José e Marcelino Rodrigues Garrido credores do mencionado vendedor. Com a concessão da apreensão judicial requerida, dois embargos de terceiros fo-

ram interpostos: um pelo comprador, ora agravante, e, outro, ela firma Marcosa S/A., ambos alegando a propriedade da camioneta arreastada.

O primeiro, autor deste agravo, alega ter sido vítima de verdadeiro esbulho, uma vez que o veículo apreendido é de sua legítima propriedade, pois fora vendido a Raj Kammur pela firma Marcosa S/A., ora agravada, sem reserva de domínio, como teve o cuidado de constatar, antes de adquiri-lo.

Por seu turno, a firma agravada, segundo embargante, exibindo o contrato de compra e venda com reserva de domínio firmado com o mesmo cidadão, mostrou a impossibilidade de ser a camioneta em questão transferida a terceiros, uma vez que o comprador possuía apenas a posse precária, continuando ela como sua única proprietária. O referido contrato foi registrado no dia 7 de fevereiro do ano em curso, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, domicílio do comprador, Raj Kammur.

Decidindo êsses incidentes processuais, em sentença de 27 de maio passado, o M. M. Juiz "a quo" julgou procedentes os embargos de terceiro interposto pela firma Marcosa S/A., e, improcedentes os que foram oferecidos pelo ora agravante, Ruy Zacarias Martyres.

Em suas alegações o agravante argumenta com a norma do art. 135 do Cód. Civil, que regulamenta os efeitos dos contratos firmados por documento particular e subordina sua validade para operarem contra terceiros, ao registro no cartório competente. Diz mais que, ao ser decretado o arreasto somente o contrato por ele firmado com Raj Kammur, estava devidamente registrado, o que foi feito no dia 1 de fevereiro na cidade de Castanhal, conforme se verifica dos traslado de fls. 8 transcrições do recibo firmado por Raj Kammur em favor de Ruy Zacarias Martyres e da certidão de seu registro no citado cartório.

Enquanto isso, a firma agravada, segunda embargante nos autos no arreasto requerido pelos irmãos Garrido, somente no dia 7 do mesmo mês fez registrar o contrato ajustado com Raj Kammur, o que ocorreu após

a decretação da medida judicial e, mesmo assim, fê-lo de forma incompleta, pois a lei exige que, nas vendas com reserva de domínio o registro seja feito no domicílio do vendedor e do comprador. No caso, além de extemporâneo, o registro obrigatório foi efetuado apenas no domicílio do comprador, cidade de Imperatriz do vizinho Estado do Maranhão.

Além das pecas de transladação obrigatória foram transcritos a pedido do agravante, o instrumento de procuração outorgado a João Diogo Moreira; recibo de compra e venda firmado por Raj Kammur em favor do agravante; certidão de sua transcrição no Registro respectivo; contrato celebrado entre a agravada, Marcosa S/A. e Raj Kammur e, as razões de José e Marcelino Garrido contra os embargos interpostos pela firma ora agravada.

Recebido, o agravo foi contraminutado tendo a agravada solicitado o traslado da procuração por ela outorgada ao Racharel Cécil Augusto de Bastos Meira, e da petição com que interpôs os embargos providos pela sentença agravada. Contrapondo-se à venda do veículo que fora por ela negociado sob reserva de domínio, defendeu a legalidade do registro do contrato celebrado com o comprador, feito na cidade de Imperatriz, pois lá tanto como ela, também possui domicílio, eis que é sede de uma de suas agências comerciais.

Isto posto:

O inciso IV do art. 842 do Cód. Proc. Civil que serviu de esteio à fundamentação do presente agravo, sofreu radical transformação em sua primitiva redação pela Lei n. 4.672, de 12 de junho de 1965. Assim, anteriormente admitidos contra as decisões que negassem vista para o interposição de embargos de terceiro, ou que os julgassem, agora, pela nova redação que lhe deu a lei invocada, o referido recurso passou a aplicar-se apenas contra o despacho que receber ou rejeitar, "in-limine" os referidos embargos. Assim, atualmente não existe mais recurso específico das sentenças de primeira instância que julgarem aquêles embargos.

Ora havendo sido interposto no dia 1º de fe-



no do ano em curso, quase um ano após a promulgação da mencionada lei, o agravo manifestado carece de amparo legal, por ter sido proposto contra decisão que julgou procedentes os embargos de terceiro propostos pela firma Marcosa S.A., ora agravada, contra a concessão do arresto requerido pelos Irmãos Garrido.

Ante o exposto, aplicando-se ao caso o que dispõe o art. 810 do Código Processo Civil,

Acordam os membros da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria, contra o voto do Relator, em receber o recurso como apelação, para o que devem os autos voltar ao juízo de origem.

Como Relator, desprezámos preliminarmente o agravo por incabível

na espécie, pois, em face da nova redação dada ao inciso IV do art. 842 do Código Processo Civil, não existe mais qualquer recurso específico contra as decisões que julgarem os embargos de terceiros e, nestas condições não se pode cogitar da aceitação de um recurso por outro, não tendo cabimento a regra contida no art. 810 do citado diploma processual.

Belém, 18 de agosto de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, presidente; Roberto Cardoso Freire da Silva, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de agosto de 1966. — (a) Amazonina Silva, oficial administrativo.

(G. — Reg. n. 10095 — de 7.9.66)

#### JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

##### JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

##### 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital fica NOTIFICADO o senhor Francisco José da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, com a máxima urgência, a fim de depositar a quantia de Setecentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 730), correspondente às custas de reclamação n. 1a. JCJ-1548/64, em que é reclamante, e Fôrça e Luz do Pará S/A., reclamada.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 30 de agosto de 1966. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Rigel Klautau Guerreiro da Silva, Auxiliar Judiciário

PJ-6, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

Armando Marques Gonçalves

Juiz do Trabalho, Supl. de Presidente da 1a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 10212)

##### NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital fica NOTIFICADO o senhor Pedro Moreira Ramos, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante-exequente no processo n. 1a. JCJ-278/65, em que é reclamado - e executado ELY MARCOS DOS SANTOS, para ciência de que no referido processo foi exarado o despacho no teor seguinte: "NOTIFIQUE-SE O RECLAMANTE PARA INDICAR BENS DO RECLAMADO EXECUTADO ONDE POSSA RECAIR A PENHORA. Em, 29.7.66. a) ARMANDO MARQUES GONCALVES — Juiz Suplente de Presidente".

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta de

Conciliação e Julgamento de Belém. Em 30 de agosto de 1966. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Rigel Klautau Guerreiro da Silva, Auxiliar Judiciário PJ-6, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

Armando Marques Gonçalves

Juiz do Trabalho, Supl. de Presidente da 1a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 10213)

##### EDITAL DE PRIMEIRA (1a.) PRAÇA COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O dr. Armando Marques Gonçalves, Juiz do Trabalho, Suplente de Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício:

Faz Saber a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia vinte (20) de outubro de 1966, às catorze horas e trinta minutos (14,30 hs.), na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Avenida Nazaré, n. 444, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por João Pitta Xavier contra Serviços Aéreos do Vale Amazônico (SAVA), no processo número 1a. JCJ-1165/65, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

"Um avião tipo CESNA, pertencente à SAVA, avaliado em Vinte Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 20.000.000)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente

edital que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 31 de agosto de 1966. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Rigel Klautau Guerreiro da Silva, Auxiliar Judiciário PJ-6, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

Armando Marques Gonçalves

Juiz do Trabalho, Supl. de Presidente da 1a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 10214)

##### (1a.) PRAÇA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O dr. Armando Marques Gonçalves, Juiz do Trabalho, Suplente de Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia dezanove (19) de outubro de 1966, às catorze horas e trinta minutos (14,30), na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Av. Nazaré, 444, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Francisco Edmilson de Lima, contra José Braga (Viação Lídia), no processo de reclamação n. 1a. JCJ-918/65, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Um ventilador, em perfeito estado de conservação, avaliado em Cinquenta mil cruzeiros ... (Cr\$ 50.000)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 31 de agosto de 1966. Eu, **Eliette Chaves Mattos**, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, **Rigel Klautau Guerreiro da Silva**, Auxiliar Judiciário PJ-6, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

**Armando Marques Gonçalves**  
Juiz do Trabalho, Supl. de Presidente da 1a. JCJ de Belém  
(G. — Reg. n. 10215)

**2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente Edital, fica citado A. Rodrigues & Cia., que se encontra em lugar incerto e não sabido, de que no processo de reclamação de número 2a. JCJ-552/61, em que é reclamante Elieser Rodrigues Pimentel, foi por esta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, proferida a seguinte decisão em audiência do dia 19 de julho de 1961: RESOLVE A JUNTA POR UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR A RECLAMADA A RODRIGUES & CIA. A PAGAR AO RECLAMANTE ELIESER RODRIGUES PIMENTEL A QUANTIA DE VINTE E DOIS MIL TREZENTOS E TRÊS CRUZEIROS, COMO AVISO PRÉVIO, E DIFERENÇA DE SALÁRIO, E IMPROCEDENTE QUANTO A DESCANSO REMUNERADO POR FALTA DE AMPARO LEGAL. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação na quantia de setecentos e setenta e dois cruzeiros.

Outrossim, fica ainda notificado de que tem o

prazo de dez (10) dias, para recorrer da decisão, a partir da data da publicação do presente Edital. Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 29 de agosto de 1966.

**Odete de Queiroz Lima**  
P/Chefe de Secretaria  
(G. — Reg. n. 10216).

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAPANEMA**

**Intimação de Sentença Com Prazo de 20 Dias**

A Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema,

Faz saber que, pelo presente edital, fica intimado **Guilherme Pinheiro Bezerra**, domiciliado em Avenida Barão do Rio Branco sem número em Castanhal, para ciência da sentença proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, em audiência do dia 14 de julho de 1966, nas reclamações apresentada por **José Nazaré Cabral** e **Maria Santana de Lima** reclamam contra **Guilherme Pinheiro Bezerra** nos autos do processo JCJC.159 e 160/66, cujo inteiro teor é o seguinte. "Por Esses Fundamentos, Decide a Junta, Por Unanimidade, Condenar o Senhor **Guilherme Pinheiro Bezerra**, Em Virtude de Ter Ficado Reconhecido Ser o Mesmo Legítimo Proprietário do Terreno e do Merendinha Bar, a Pagar ao Reclamante **José Nazaré** a importância de Cr\$ 330.402 (Trezentos e Trinta e Nove Mil Quatrocentos e Dois Cruzeiros), a título de aviso prévio, indenização, 13º mês referente aos anos de 1964, 1965 e 1966, respectivamente, nos valores de Cr\$ 10.332, Cr\$ 43.000 e Cr\$ 20.332; e férias simples e proporcionais, prejudicados os demais pedidos em virtude da falta de comprovação. Quanto à Reclamante **Maria Santana de Lima**, Decide a Junta de Igual Forma, Condenar o Reclamado ao Pagamento das Diferenças Sala-

riais No Valor de ..... Cr\$ 91.000 (Noventa e Um Mil Cruzeiros), prejudicados os demais pedidos por faltas de provas legais. Custas, pelo reclamado, no valor de ..... Cr\$ 9.346; e, pelo reclamante, **José Nazaré Cabral** no valor de Cr\$ 1.526 e pela reclamante **Maria Santana de Lima**, Cr\$ 526, do que ficam isentos por perceberem menos que o dobro do salário mínimo. Dê-se ciência e publique-se, devendo a Secretaria da Junta encaminhar a notificação ao reclamado no endereço que deverá ser apresentado pelos reclamantes à Secretaria. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pelo IMPRENSA OFICIAL, e afixado no lugar de costume na sede da Junta. Aos 31 dias do mês de agosto de 1966. Eu, **Guilherme Jovita**, lavrei o presente. E eu, **Julio Ribeiro Netto** Chefe de Secretaria, subscrevo.

**Robert Araujo de Oliveira Santos**  
Presidente da J. C. J. de Capanema  
(G. Reg. n. 10225 — Dia 7.9.66).

**CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA DE BELÉM ESTADO DO PARÁ**

**Edital de Indeferidos n. 5**

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará, faço público a quem interessar possa, que foram insar possas, que foram indeferidos os seguintes requerimentos de inscrições **Orlando Carneiro Costa**, **Alzira Cardoso Costa**, **Saturnino Magno Campos**, **Maria das Graças Briot dos Santos**, **Maria Natércia Botelho**, **Dinair Barros Silva**, **Luzia da Silva Moraes**, **Dinair Rodrigues**, **Dinair Cruz Rodrigues**, **Luiz Barbosa dos Santos**, **José Ribamar Palheta dos Santos**, **Maria de Nazaré Ferreira**,

**João de Deus Furtado**, **Neide Brabo da Silva**, **Laudislau Saboia Pereira**, **Raimundo Dias da Silva**, **Adelino dos Santos**, **Samuel Barbosa dos Santos**, **Manoel Leal**, **Leonidas Ferreira Alves**, **Osvaldo Antonio Costa**, **João da Cruz Souza**, **Ramiro da Cruz Ribeiro**, **Raimunda Engracia do Carmo Moraes**, **Margarida Siqueira Soares**, **Lauro Oliveira Dias**, **Maria das Graças Lima Serra**, **Gessina Francisca de Souza So-brinho**, **Ana Maria de Souza Campos**, **Valentim Costa Campos**, **Gregorio Souza Lopes**, **Raimundo Rodrigues dos Santos**. Dado e passado neste Cartório da 30a. Zona Eleitoral do Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de agosto de 1966.

**Wilson Decleciano**

**Rabelo**

Escrivão Eleitoral da 30a Zona de Belém  
(G. Reg. n. 10.100 — 1.9.66).

**ANÚNCIOS**

**EMPRESA DE TRANSPORTES REGIONAIS**

**S. A.**

**(ETRESA)**

**Assembléia Geral**

**Ordinária**

— CONVOCAÇÃO —

Convidam-se os srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 10 do corrente, às 9 horas, na sede social, à Trav. Campos Sales, 63, Ed. Comendador Pinho, conj. 1001, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Relatório da Diretoria, Balanço Geral, conta de "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo a 31 de maio de 1966;
  - Eleição do Conselho Fiscal e fixação dos respectivos honorários;
  - O que ocorrer.
- Belém, 2 de setembro de 1966.

**Aluizio Dias Franco**  
Dir. Superintendente  
(Reg. n. 2110 — Dias 3, 6 e 9.9.66).